

Pregão Eletrônico

120/2023

Processo Administrativo nº292/2023

Protocolo nº 68360/2023

- **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da**
- **Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná”.**

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Abertura: 15/12/2023

Horário: 09h00min

Volume 04



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
 000017847/2026 H8F.BWY.TER-VF 10/03/2026 11:25:55

Súmula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 PARA ADEQUAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS AO NOVO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO (NEM).

REQUERENTE		CPF/CNPJ
NOME		
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS		BAIRRO
LOGRADOURO		IGUACU
MANOEL CLAUDINO BARBOSA,., 1760		EMAIL
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833016	4136087360
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:
Nome:		



DOCUMENTO DO PROCESSO: **NÚMERO:**
 Contrato -

DE 120/23

DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

ABNERMAGALHAES



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos

OFÍCIO N.º 02/2026/DST/SMA.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.

À
Coordenação de Contratos
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande - PR.



Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024 para adequação das vagas destinadas ao Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM).

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos, solicita o Aditamento do Contrato nº 19/2024 para Inclusão de um Parágrafo (Sétimo) na Cláusula Segunda.

Beneficiário do contrato: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CIEE, CNPJ nº. 76.610.591/0001-80

1 - Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande — Paraná.

2- Justificativa

A formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024 justifica-se pela necessidade de disciplinar situação superveniente à celebração do instrumento contratual, qual seja, a especificação das modalidades de vagas destinadas aos estudantes do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), as quais não estavam expressamente previstas no contrato original.

Com a implementação das diretrizes do Novo Ensino Médio e a consolidação da oferta do itinerário técnico integrado, verificou-se a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos quanto à vinculação das vagas ao nível médio ou técnico, à respectiva carga horária e à correlação das atividades com a formação do estudante, a fim de assegurar conformidade pedagógica, regularidade administrativa e adequada execução contratual.

Ressalta-se que o presente Termo Aditivo não implica alteração de quantitativos, tampouco acréscimo ou reajuste de valores contratuais, tratando-se exclusivamente de adequação formal para incluir disposições específicas que regulamentem as condições de oferta dessas vagas, conferindo maior clareza, segurança jurídica e transparência à relação contratual.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos

A medida visa, portanto, compatibilizar o instrumento contratual vigente com a realidade educacional atual e com as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação das normas relativas ao estágio supervisionado e resguardando o interesse público, sem qualquer impacto financeiro adicional ao contrato.

Dessa forma, o aditamento proposto possui natureza eminentemente regulamentadora e esclarecedora, objetivando assegurar a fiel execução do contrato à luz das novas demandas apresentadas.

3 – Aditivo Contratual Proposto:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, incluindo o Parágrafo Sétimo, tendo texto com o seguinte teor:

“As vagas destinadas aos estudantes matriculados no Novo Ensino Médio (NEM) Técnico Integrado poderão ser abertas sob duas modalidades de contratação, conforme a viabilidade do projeto pedagógico e turno escolar:

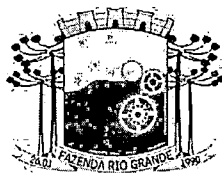
- I. Vinculadas ao Nível Médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com bolsa-auxílio correspondente a 3,5 UFM, no valor de R\$ 484,30 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos); ou
- II. Vinculadas ao Nível Técnico, exclusivas para estudantes do período noturno ou com compatibilidade de horário comprovada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com bolsa-auxílio correspondente a 5,5 UFM, no valor de R\$ 761,04 (setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), desde que as atividades e a supervisão sejam obrigatoriamente correlatas à formação técnica do estudante.

Os valores em espécie serão atualizados automaticamente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), mantendo-se a proporcionalidade das quantidades de UFM estabelecidas para cada nível.”

Cláusulas 2ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.



Atenciosamente,



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos

Documento elaborado por:

Abner Pereira de Magalhães – matrícula 362175 – Assistente Administrativo

Documento conferido e ratificado por:

Paula Roberta Pedriconi Bronkow – matrícula 351242 - Diretor de Área - SMA –

Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:

Naiany Caroline de Araújo – matrícula 364969 - Diretor Geral - SMA – Decreto 8114/2026

Documento autorizado por:

Claudemir José de Andrade – matrícula 364936 - Secretário Municipal de Administração - Decreto nº
8025/2025



Assinantes

- ✓ **ABNER PEREIRA DE MAGALHAES**
Assinou em 04/03/2026 às 10:18:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, ABNER PEREIRA DE MAGALHAES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Paula Roberta Pedriconi Bronkow**
Assinou em 05/03/2026 às 10:05:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW com o CPF ***.169.069-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Paula Roberta Pedriconi Bronkow, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Naiany Caroline De Araujo**
Assinou em 05/03/2026 às 15:08:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.819-**
Eu, Naiany Caroline De Araujo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Claudemir José de Andrade**
Assinou em 10/03/2026 às 11:17:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Claudemir José de Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

R02

XWW

ZLN

L63

SOLICITAÇÃO: Manifestação de interesse em Termo Aditivo – Contrato 19/2024 (PE 120/2023) – Fazenda Rio Grande

3 mensagens

FAZENDA RIO GRANDE <cotacao.tst.fazendariogrande@gmail.com>

4 de março de 2026 às 09:03

Para: nacop@cieep.org.br

Cc: fazendariogrande@cieep.org.br

Prezados,

Dando seguimento às tratativas entre o Município de Fazenda Rio Grande e esta Instituição, encaminhamos em anexo o Ofício solicitando a **manifestação formal de interesse** quanto à celebração de **Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024**.

A alteração proposta visa incluir disposições específicas para as vagas do **Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM)**, conforme detalhado no documento anexo.

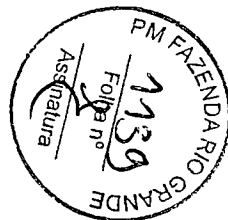
Ressaltamos que a manifestação de concordância deve vir acompanhada das seguintes **Certidões Negativas de Débitos**:

- Federal;
- Estadual;
- Municipal;
- Trabalhista;
- FGTS.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos o retorno para prosseguimento do trâmite administrativo.

Atenciosamente,

Abner Pereira de Magalhães
Divisão de Segurança/Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3608-7786
(41) 9 9979-7598 - WhatsApp



📎 Ofício 03-2026 - Solicitação de Manifestação de Interesse - CIEE.pdf
496K

CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

5 de março de 2026 às 15:19

Para: FAZENDA RIO GRANDE <cotacao.tst.fazendariogrande@gmail.com>

Cc: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>, Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>

Prezado Abner, boa tarde. Como vai?

Segue anexo os documentos solicitados.

Dúvidas, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

THAYS CONCEIÇÃO

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP

Rua Ivo Leão, 42 | Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4300 | Ramais: 4287/4283/4256



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: FAZENDA RIO GRANDE <cotacao.tst.fazendariogrande@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2026 09:03

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO: Manifestação de interesse em Termo Aditivo – Contrato 19/2024 (PE 120/2023) – Fazenda Rio Grande

Geralmente, você não recebe emails de cotacao.tst.fazendariogrande@gmail.com. Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

📎 CNDT.pdf
85K

📎 FGTS.pdf
81K

📎 MUNICIPAL.pdf
1712K

📎 ESTADUAL.pdf
23K

📎 FEDERAL.pdf
78K

📎 INTENÇÃO DE CELEBRAÇÃO.pdf
546K

FAZENDA RIO GRANDE <cotacao.tst.fazendariogrande@gmail.com>

6 de março de 2026 às 09:00

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>

Cc: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieep.org.br>, Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>

Prezada Thays,

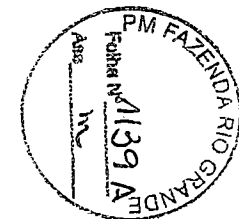
Acuso o recebimento e agradeço pelo pronto e célere retorno.

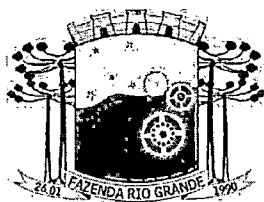
Atenciosamente,

Abner Pereira de Magalhães
Divisão de Segurança/Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3608-7786
(41) 9 9979-7598 - WhatsApp



[Texto das mensagens anteriores oculto]





Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Segurança do Trabalho

OFÍCIO N.º 03/2026/DST/SMA.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.

AO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE

Assunto: Solicitação de manifestação de interesse no Aditivo Contratual ao contrato 019-2024 - PE 120-2023

Prezados Senhores,

O Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste solicitar a manifestação formal de interesse dessa instituição, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE, quanto à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024.

O referido Termo Aditivo tem por finalidade incluir disposições específicas relativas às vagas destinadas aos estudantes do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), adequando o instrumento contratual às particularidades dessa modalidade de ensino. Ressalta-se que a proposta não implica alteração de quantitativos, tampouco de valores contratados, tratando-se exclusivamente de ajuste formal para disciplinar situação não prevista expressamente no contrato original.

Solicitamos que a manifestação seja acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos: FEDERAL; ESTADUAL; MUNICIPAL; TRABALHISTA E FGTS.**

Certos de contar com a costumeira colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Abner Pereira de Magalhães
Divisão de Segurança do Trabalho
Secretaria de Administração

1

Avenida Cedro, nº 224, bairro Eucaliptos – CEP: 83.820-004 Fazenda Rio Grande/PR

(41) 3627-8502 / tstfazenda@gmail.com / www.fazendariogrande.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ABNER PEREIRA DE MAGALHAES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LEO-855-VKM-308.

Assinantes

- ✓ **ABNER PEREIRA DE MAGALHAES**
Assinou em 04/03/2026 às 08:58:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, ABNER PEREIRA DE MAGALHAES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

LE0

855

VKM

308



Curitiba, 04 de março de 2026.

Ofício nº 093/2026 - NACOP - CIEE/PR

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

Referência: INTENÇÃO DE CELEBRAR O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº19/2024.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR vem pelo presente informar que, conforme o e-mail datado de 04 de março de 2026, manifestamos interesse em celebrar o referido termo.

Assim, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e colocamo-nos à disposição para tratar dos procedimentos administrativos pertinentes.

O presente documento tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

Assinado por:

ENÉAS JOSÉ PEREIRA FILHO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
ENÉAS JOSÉ PEREIRA FILHO
Gerente de Relacionamento

Assinado por:

Raimundo da Conceição

3F1F943E834D453...



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 193CB60F-6FBF-4894-83A2-6AB46B2229C0 Status: Concluído
 Assunto: Complete com o Docusign: INTERESSE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO - FAZENDA RIO GRANDE.docx
 Envelope fonte: Remetente do envelope:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2 CIEE/PR - Núcleo de Administração de Convênios
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 com
 nacop@cieepr.org.br
 Endereço IP: 177.92.38.110

Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

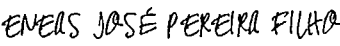
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: CIEE/PR - Núcleo de Administração de Local: DocuSign
 04/03/2026 13:58:24 Convênios com
 nacop@cieepr.org.br

Eventos do signatário

ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
 eneas.filho@cieepr.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 798F932C2C8487...

Registro de hora e data

Enviado: 04/03/2026 14:00:10
 Reenviado: 05/03/2026 14:45:24
 Visualizado: 05/03/2026 14:48:13
 Assinado: 05/03/2026 14:48:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.38.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/03/2026 14:48:13
 ID: f796926c-c629-4b39-b981-af948ffba36

Thays Raimundo da Conceição
 thays.conceicao@cieepr.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

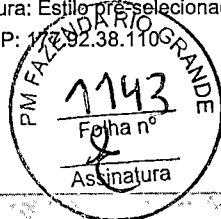
 3F1F943E834D453...

Enviado: 04/03/2026 14:00:09
 Visualizado: 04/03/2026 14:00:54
 Assinado: 04/03/2026 14:01:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.38.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/03/2026 14:00:54
 ID: 97a5602b-6171-4c09-adf5-c0fe5e63e3b2



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/03/2026 14:00:10

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	04/03/2026 14:00:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/03/2026 14:01:24
Concluído	Segurança verificada	05/03/2026 14:48:46

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vinicius.raimundo@cieepr.org.br

To advise CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vinicius.raimundo@cieepr.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vinicius.raimundo@cieepr.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to vinicius.raimundo@cieep.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ during the course of your relationship with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ.



Fwd: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

1 mensagem

Paula Pedriconi <gestaopessoaldrh@gmail.com>
Para: cotacao.tst.fazendariogrande@gmail.com

3 de março de 2026 às 15:51

----- Forwarded message -----

De: **adriana silva** <adrianarhfrg@gmail.com>
Date: qui., 26 de fev. de 2026 às 11:00
Subject: Fwd: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
To: <gestaopessoaldrh@gmail.com>

Bom dia,

Para alteração do termo aditivo .

Atenciosamente,
Adriana

----- Forwarded message -----

De: **Ulysses Lima da Silva** <ulysses.silva@cieep.org.br>
Date: qui., 26 de fev. de 2026 às 10:39
Subject: RE: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
To: adriana silva <adrianarhfrg@gmail.com>
Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>

Adriana, bom dia.

Dando sequencia a nossa reunião, segue modelo para apreciação e edição por parte do setor responsável da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, quanto a especificidade das vagas de Novo Ensino Médio Integrado as quais deverão estar presentes em Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 19/2024.

Ex.

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, incluindo o Parágrafo Sétimo, tendo texto com o seguinte teor:

As vagas destinadas aos estudantes matriculados no **Novo Ensino Médio (NEM) Técnico Integrado** poderão ser abertas sob duas modalidades de contratação, conforme a viabilidade do projeto pedagógico e turno escolar:

I. Vinculadas ao **Nível Médio**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, com bolsa-auxílio correspondente a 3,5 UFM, no valor de **R\$ 484,30 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**; ou

II. Vinculadas ao **Nível Técnico**, exclusivas para estudantes do período noturno ou com compatibilidade de horário comprovada, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, com bolsa-auxílio correspondente a 5,5 UFM, no valor de **R\$ 761,04 (setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**,

desde que as atividades e a supervisão sejam obrigatoriamente correlatas à formação técnica do estudante.

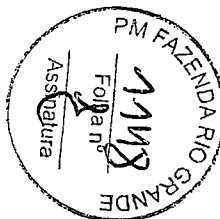
Os valores em espécie serão atualizados automaticamente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), mantendo-se a proporcionalidade das quantidades de UFM estabelecidas para cada nível."

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA

Prospecção
Rua Barauna, 64 | Fazenda Rio Grande/PR
Tel. 41 3313-4343
Cel. 41 98778-2800



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieep.org.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 15:19

Para: adriana silva <adrianarhfrg@gmail.com>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieep.org.br>

Assunto: RE: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Adriana, boa tarde.

Conforme nossa conversa, irei até a administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande amanhã 24/02/2025 as 10h00am para que alinhemos as informações dos técnicos e façamos o aditivo ao contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA

Prospecção
Rua Barauna, 64 | Fazenda Rio Grande/PR
Tel. 41 3313-4343



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: adriana silva <adrianarhfrg@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 08:53

Para: Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>

Assunto: Re: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Bom dia,

Podemos está marcando, fica melhor você está vindo aqui no rh.Quanto ao horário e o dia estamos a disponibilidade ao horário de expediente.Ficamos no aguardo

Atenciosamente,
Adriana S.da Silva
Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura de Fazenda Rio Grande-Paraná

Em sex., 13 de fev. de 2026 às 17:12, Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br> escreveu:
Adriana, boa tarde.

Podemos marcar na próxima semana, ou quando houver disponibilidade, uma conversa presencial para alinharmos os casos dos contratos dos Ensino Médio integrado?

Tivemos o caso do Formação de Docentes anteriormente e recentemente tivemos aquele do jovem da secretaria do trabalho que não foi possível atender por estar como técnico, gostaria de ver para tratarmos esse caso e alinhar como seguimos com os próximos.

Posso ir até o RH, ou caso tenham interesse ficamos a disposição para recebe-las em nosso espaço.

Atenciosamente,

ULYSSES LIMA DA SILVA

Prospecção
Rua Barauna, 64 | Fazenda Rio Grande/PR
Tel. 41 3313-4343
Cel. 41 98778-2800



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Edilson Rodrigues <edilson.rodrigues@cieepr.org.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 16:54

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>; Ulysses Lima da Silva <ulysses.silva@cieepr.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>; Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieepr.org.br>

Assunto: RE: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezadas (os),

Perfeito, grato pelas orientações.

@Ulysses Lima da Silva, por gentileza orientar o RH da Prefeitura (Adriana) para seguir as orientações sinalizadas.

Vamos conversar com a Prospecção de Curitiba.

Atenciosamente

EDILSON RODRIGUES

Coordenação

Rua Baraúna, nº 64 - Fazenda Rio Grande/PR

Tel. (41) 3313-4343

Cel. (41) 9 8819-1748



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 16:42

Para: Edilson Rodrigues <edilson.rodrigues@cieepr.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>; Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieepr.org.br>; CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Assunto: RE: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezado Edilson, boa tarde. Como vai?

Nós NACOP temos conhecimento somente do curso integrado de formação de docentes, que recebem o valor de bolsa-auxílio de nível médio (que é o entendimento do CIEE. Cursos integrados ao nível médio recebem o valor de bolsa-auxílio de nível médio).

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, incluindo o **Parágrafo Sexto**, tendo texto com seguinte teor: "As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item estagiário nível médio, serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contra turno."

Não temos conhecimento de tratativas quanto aos demais cursos, integrados e subsequentes.

Solicito gentilmente que nos informe o que foi alinhado para que possamos orientar a central de contratos e seguir um padrão.

Quando essa questão "*Mais um ponto, os Estudante de NEM quando procuram vagas no portal para estágio, (privado) só fica disponíveis as vagas de TÉCNICO, e não de Ensino Médio, qual seria a orientação quanto a essa questão.*", acredito que deve ser tratado com a Prospecção Curitiba, o Nacop cuida somente de órgãos públicos.

Dúvidas, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

THAYS CONCEIÇÃO

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
Rua Ivo Leão, 42 | Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4300 | Ramais: 4287/4283/4256



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Edilson Rodrigues <edilson.rodrigues@cieepr.org.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 16:04

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>

Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>; Rodrigo da Rocha Natal <rodrigo.natal@cieepr.org.br>

Assunto: RE: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezadas(os),

Conforme solicitação, informamos que compreendemos perfeitamente os pontos levantados.

Entretanto, identificamos TCEs ativos com valores distintos, apesar de os estudantes possuírem a mesma escolaridade e estarem matriculados no mesmo curso: **NEM – Técnico em Sistema de Energia Renovável – Integrado**.

Para fins de comparação, seguem os dados:

1º Caso

Nome: JOÃO GUILHERME PANSERA RODRIGUES - Cód.: 9932706643

Valor da Bolsa: R\$ 761,04

Vigência: 23/02/2026 a 18/12/2026

2º Caso

Nome: JOÃO GUSTAVO BENTO DE OLIVEIRA - Cód.: 9932681592

Valor da Bolsa: R\$ 484,30

Vigência: 17/03/2025 a 16/03/2026

Informamos ainda que foi realizada conversa com o Rodrigo sobre esses alinhamentos. As vagas foram abertas no sistema e, até o momento, não tínhamos recebidos solicitações de ajustes ou orientações de como proceder.

Resaltamos também que, no início do convênio, houve reunião com o Secretário de Administração — com a participação do Rodrigo — para tratar especificamente dos estudantes de **NEM – Formação de Docentes – Integrado**. Na ocasião, houve concordância quanto aos encaminhamentos adotados, e desde então as demandas vêm sendo atendidas conforme as OEs abertas em sistema.

Diante dessa divergência, solicitamos orientações para que possamos proceder com a análise e garantir a devida igualdade entre os TCEs.

Permanecemos no aguardo de orientações para que possamos regularizar eventuais inconsistências e assegurar o correto cumprimento dos procedimentos, e repassar a Prefeitura as orientações de novas OE.

Obs: Os TCEs ativos do NEM -Técnico em Administração Integrados, o valor da Bolsa é de R\$ 484,30

Mais um ponto, os Estudante de NEM quando procuram vagas no portal para estágio, (privado) só fica disponíveis as vagas de TÉCNICO, e não de Ensino Médio, qual seria a orientação quanto a essa questão.

Atenciosamente

EDILSON RODRIGUES

Coordenação

Rua Baraúna, nº 64 - Fazenda Rio Grande/PR

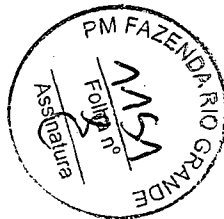
Tel. (41) 3313-4343

Cel. (41) 9 8819-1748





Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.



De: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 10:02
Para: Edilson Rodrigues <edilson.rodrigues@cieepr.org.br>
Cc: Fazenda Rio Grande <fazendariogrande@cieepr.org.br>; CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Assunto: NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezado Edilson, bom dia. Como vai?

Solicito gentilmente seu auxílio.

Gostaria de verificar se existe alguma tratativa junto ao Município de Fazenda Rio Grande quanto ao valor de bolsa-auxílio pago aos estagiários que cursam nível médio integrado.

Pergunto, pois entendemos que cursos técnicos integrados correspondem a nível médio e recebem bolsa-auxílio de nível médio, salvo em casos específicos em que a PCE traga orientações diversas a essa em seu edital de licitação.

Já o curso técnico, entendemos ser aquele subsequente ao nível médio.

Poderia verificar qual entendimento do Município sobre essa questão?

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

THAYS CONCEIÇÃO

Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
Rua Ivo Leão, 42 | Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4300 | Ramais: 4287/4283/4256



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Camila Machado Costa <camila.costa@cieepr.org.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 15:16
Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Assunto: RE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ba tarde!!

É possível incluir essa informação na exceção da PCE?

Atenciosamente,
CAMILA M COSTA
CSC - CAE CONTRATOS
Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória - Curitiba/PR
Tel. 41 3313-4368



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Camila Machado Costa <camila.costa@cieepr.org.br>
Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 08:27
Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Assunto: RE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Olá, bom dia!

Agradeço pelo retorno.

Atenciosamente,
CAMILA M COSTA
CSC - CAE CONTRATOS
Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória - Curitiba/PR
Tel. 41 3313-4368



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 15:15
Para: Camila Machado Costa <camila.costa@cieepr.org.br>
Cc: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Assunto: RE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezada Camila, boa tarde. Como vai?

De acordo com a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, temos a educação profissional técnica: Integrado (Médio + Técnico juntos) que corresponde a nível médio, e a Subsequente (após o término do ensino médio).

Sendo assim, o correto será a correção da vaga conforme sugerido por você anteriormente.

Cursos técnicos integrados correspondem a nível médio e recebem bolsa-auxílio de nível médio, salvo em casos específicos que a PCE traga orientações diversas a essa em seu edital de licitação.

Em consulta ao edital de licitação do Município não encontrei nem uma especificidade relacionada ao assunto.

Dúvidas, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

THAYS CONCEIÇÃO
Núcleo de Administração de Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
Rua Ivo Leão, 42 | Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4300 | Ramais: 4287/4283/4256



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

De: Camila Machado Costa <camila.costa@cieepr.org.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 10:35

Para: CIEE/PR - Nacop <nacop@cieepr.org.br>
Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Bom dia!

Solicitei correção de uma vaga da PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE na qual o estudante cursa o NEM Técnico em ADM e a vaga foi aberta com valores e horário referente ao Nível Técnico, O Ulysses do escritório informou que está correto, poderiam verificar no edital?

Podemos aceitar o NEM TÉCNICO com valor de Técnico, ou somente de Ensino Médio?

O.E: 10001686176

Atenciosamente,
CAMILA M COSTA
CSC - CAE CONTRATOS
Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória - Curitiba/PR
Tel. 41 3313-4368



Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.

GESTÃO DE PESSOAL DRH
Secretaria Municipal De Administração
Telefone: 3608-8502
Endereço: Avenida Cedro, 224- Eucaliptos - Fazenda Rio Grande



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.610.591/0001-80

Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

Endereço: R IVO LEO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

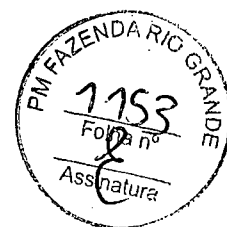
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021403110515382848

Informação obtida em 19/02/2026 09:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:15 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **6A78.E18C.D2A4.1849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39013337-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.591/0001-80**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.912.231

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:47 do dia 20/02/2026.

Código de autenticidade da certidão: 658C9736AD784DF22B4663EAA158913309

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Válida até 21/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023
PROTOCOLO Nº. 68360/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2023
CONTRATO Nº. 019/2024
ID Nº. 4102/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antonio Dasenbrock Junior, inscrito no CPF nº 003.691.769-95, Matrícula nº 360.866/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: diretoria@ciepr.org.br/nacop@ciepr.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. Antoninho Caron, inscrito no CPF sob nº. 080.071.529-20, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68360/2023, e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados do nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná"

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) do valor da bolsa-auxílios no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

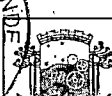
Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital em epígrafe TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
7154
Folha nº
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DO ESTAGIO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes em edital, Termo de Referência e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá garantir de transição imediata dos estagiários com contratos vigentes com o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Fazenda Rio Grande, de segunda - feira a sexta - feira, em horário comercial. O atendimento deverá se dar em posto próprio da contratada com endereço fixo no Município de Fazenda Rio Grande, com pelo menos, um funcionário capacitado para a prestação do serviço adequado, ou possuir Agência Virtual de Estágio, com estruturas tecnológicas para prestar os serviços de Integração de estágio à distância, via Internet, rigorosamente de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais exigências deste Termo de Referência.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3

a) A Administração poderá exigir do licitante declaração de que possui ou instalará escritório no local da prestação dos serviços em Fazenda Rio Grande ou que prestará os serviços de Agente de Integração por meio de Agência Virtual de Estágios, com estruturas necessárias para administração de estágios à distância, via internet.

Parágrafo Quinto: O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoas com deficiência (PcD).

a) O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, técnico, graduação e pós-graduação).

b) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

b.1) Ensino Médio: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b.2) Ensino Técnico: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

b.3) Ensino Superior: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b.4) Ensino Superior: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

b.5) Ensino em Pós Graduação: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela gestora do contrato a titular Luciane Ienkot, matrícula nº 360.205. Será fiscal do contrato a titular Paula Roberta Padriconi Bronkow, matrícula nº 351.242, as quais atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 2 (dois) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83920-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	145	3	428	1	25	602
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	5	4	7	1	2	19
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	8	8	16	1	0	33
PROCURADORIA GERAL	2	2	10	1	5	20
SECRETARIA DE SAÚDE	45	80	60	1	25	211
SECRETARIA DE URBANISMO	3	1	3	1	1	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19	8	20	1	10	58
BOMBEIROS	1	1	1	1	1	5
FAZTRANS	2	2	2	1	2	9
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3	0	2	1	0	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	6	1	5	1	0	13
SECRETARIA DE GOVERNO	1	0	1	1	0	3
GABINETE DO PREFEITO	2	0	0	1	0	3
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	2	4	10	1	2	19
SECRETARIA DE	3	4	20	1	10	38

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83920-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO QUANTITATIVO, VALORES E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Da estimativa de quantitativo, valores e condições de pagamento por secretaria.

Parágrafo Primeiro: Quanto à estimativa da necessidade administrativa de estagiários, o número máximo será de 1.235,00 (Um Mil e duzentos e trinta e cinco reais) estagiários, sendo destes 292 (duzentos e noventa e dois) de nível médio, 143 (cento e quarenta e três) de nível técnico, 676 (seiscentos e setenta e seis) de nível superior 06 horas, 23 (vinte e três) de nível superior 04 horas e 101 (cento e um) de nível pós graduação 06 horas. Previsão de contratação indicado pelas Secretarias e de acordo com processos administrativos.

PLANEJAMENTO SECRETARIAS CONTRATAÇÃO PARA 2024						
SECRETARIAS	MÉDIO	TÉCNICO	SUPERIOR 6H	SUPERIOR 4H	PÓS GRADUAÇÃO	TOTAL VAGAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	5	25	1	0	61

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83920-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CULTURA						
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	2	2	2	1	1	8
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	2	1	0	3
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO	4	0	5	1	0	10
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	5	12	45	1	15	78
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	2	4	6	1	0	13
SECRETARIA DA MULHER	1		5	1	1	9
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	1	1	1	1	1	5
TOTAL MÁXIMO	292	143	676	23	101	1235

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos aos estagiários em forma de bolsa-auxílio, para o exercício de 2024, Conforme Decreto n. 7143/2023 serão de:

BOLSA	CARGA HORÁRIA	UFM2024	VALORR\$	TOTAL R\$
Ensino Médio:	20/HRS SEMANAIS	3,5	126,48	442,68
Nível Técnico:	30/HRS SEMANAIS	5,5	126,48	695,64
Ensino Superior:	30/HRS SEMANAIS	7,5	126,48	948,60
Ensino Superior:	50/HRS SEMANAIS	5,0	126,48	632,40

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83920-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pós-Graduação:	30/HRS SEMANAIS	9,0	126,48	1.138,32
----------------	-----------------	-----	--------	----------

- a) Os valores das bolsas auxílio serão reajustados anualmente de acordo com o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município).
- b) Além do valor pago a título de bolsa-auxílio, os estagiários farão jus ao vale-refeição no valor de 02 (dois) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) e auxílio-transporte no valor de R\$ 126,48 (cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) sobre os quais não incide o percentual da taxa de administração.
- c) Os valores das bolsas auxílio e dos demais benefícios poderão sofrer reajuste a critério da Administração.
- d) Os valores superiores a bolsas - auxílio serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Administração.

Parágrafo Terceiro: Projeção de gastos com estagiários:

VALOR UFM	126,48
-----------	--------

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	BOLSA		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	292	442,68	129.262,56	1.551.150,72
Técnico	12	143	695,64	99.476,52	1.193.718,24
Superior 04hrs	12	23	632,40	14.545,20	174.542,40
Superior 06hrs	12	676	948,60	641.253,60	7.695.043,20
Pós Graduação 06hrs	12	101	1.138,32	114.970,32	1.379.643,84
VALOR TOTAL				999.508,20	11.994.098,40

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	ABONO		
			VALOR	MÊS	ANO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Médio	1	292	442,68	129.262,56	129.262,56
Técnico	1	143	695,64	99.476,52	99.476,52
Superior 04hrs	1	23	632,40	14.545,20	14.545,20
Superior 06hrs	1	676	948,60	641.253,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	1	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20	999.508,20

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	RECESSO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	442,68	129.262,56	129.262,56
Técnico	1	143	695,64	99.476,52	99.476,52
Superior 04hrs	1	23	632,40	14.545,20	14.545,20
Superior 06hrs	1	676	948,60	641.253,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	1	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20	999.508,20

NÍVEL	UFM	QTDE ESTAGIÁRIO	VALE REFEIÇÃO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	2	292	252,96	73.864,32	886.371,84
Técnico	2	143	252,96	36.173,28	434.079,36
Superior 04hrs	2	23	252,96	5.818,08	69.816,96
Superior 06hrs	2	676	252,96	171.000,96	2.052.011,52
Pós Graduação 06hrs	2	101	252,96	25.548,96	306.587,52
VALOR TOTAL				312.405,60	3.748.867,20

NÍVEL	UFM	QTDE	VALE TRANSPORTE

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 10

1159
Folha nº
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		ESTAGIÁRIO	VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	126,48	36.932,16	443.185,92
Técnico	1	143	126,48	18.086,64	217.039,68
Superior 04hrs	1	23	126,48	2.909,04	34.908,48
Superior 06hrs	1	676	126,48	85.500,48	1.026.005,76
Pós Graduação 06hrs	1	101	126,48	12.774,48	153.293,76
VALOR TOTAL				156.202,80	1.874.433,60

VALOR TOTAL ESTAGIARIOS	19.616.415,60
-------------------------	---------------

Parágrafo Quarto: do valor do contrato e das descrições do serviço:

O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) do valor da bolsa-auxílios no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	QTDE ESTAGIÁRIO	BOLSA		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	12	442,68	1.551.150,72
Técnico	143	12	695,64	1.193.718,24
Superior 04hrs	23	12	632,40	174.542,40
Superior 06hrs	676	12	948,60	7.695.043,20
Pós Graduação 06hrs	101	12	1.138,32	1.379.643,84

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VALOR TOTAL	11.994.098,40
-------------	---------------

NÍVEL	QTDE ESTAGIÁRIO	ABONO		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	1	442,68	129.262,56
Técnico	143	1	695,64	99.476,52
Superior 04hrs	23	1	632,40	14.545,20
Superior 06hrs	676	1	948,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	101	1	1.138,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20

NÍVEL	QTDE ESTAGIÁRIO	RECESSO		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	1	442,68	129.262,56
Técnico	143	1	695,64	99.476,52
Superior 04hrs	23	1	632,40	14.545,20
Superior 06hrs	676	1	948,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	101	1	1.138,32	114.970,32
VALOR TOTAL				999.508,20

VALOR TOTAL ESTAGIARIOS	13.993.114,80
-------------------------	---------------

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL	TAXA %
TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS:	6.879,94	82.559,28	0,59%

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 12

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		

MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.			
--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO	14.075.674,08
---------------------------	---------------

- a) A taxa administrativa não incide sobre os gastos com auxílio transporte e vale refeição.
- b) O serviço de Agente Integrador de Estágio, conforme definido pela Lei n. 11.788/2008 ou a que venha substituir, para gerenciamento e acompanhamento de contratos de estágio entre estudantes, instituições de ensino e o Município de Fazenda Rio Grande Paraná.

Parágrafo Quinto: O pagamento pelos serviços da CONTRATADA será efetuado por meio de crédito em conta bancária da contratada, mediante nota fiscal contendo número de empenho, relatório de serviços prestados e devidamente certificado pela Divisão de Recursos Humanos e pelo Secretário Municipal do fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os critérios tributários relativos às contribuições sociais

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 13



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		

- c) O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- d) É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.
- e) O pagamento dos estagiários será realizado pela CONTRATANTE e ocorrerá até o 5º dia útil do mês, conforme Lei n. 1.698/2023 Art.6º parágrafo 3º.

Parágrafo Nono: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Décimo: O pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos deverá ser repassado aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não haverá reajuste contratual, em razão da remuneração ser por porcentagem aplicada sobre o valor da bolsa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 15

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		

previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.462 de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

- a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará penderite até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- b) Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 14

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		

Parágrafo Décimo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Em razão do valor da presente contratação e do número de estagiários previsto, exige-se:

- a) A contratada deverá prestar, após convocada, garantia correspondente a 5%

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (doze meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários colocados a serviço da contratante, bem como, o pagamento de eventuais multas.

b) A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o necessário para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

c) contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

c.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c.2 Seguro-garantia;

c.3 Fiança bancária.

d) A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado de 60 (sessenta) dias ou quando rescindido o contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
450	17.001.08.244.0049.2078.3.3.90.36	934	SMAS
455	17.001.08.241.0049.2079.3.3.90.36	1000	SMAS
461	17.001.08.241.0049.2201.3.3.90.36	934	SMAS
465	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.36	1000	SMAS

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

465	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.36	934	SMAS
489	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.36	1000	SMAS
489	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.36	941	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	1000	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	712	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	941	SMAS
502	17.002.08.244.0049.2202.3.3.90.36	1000	SMAS
524	17.003.08.244.0049.2085.3.3.90.36	1000	SMAS
529	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.36	1000	SMAS
549	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.36	1000	SMAS
572	17.004.08.244.0049.2092.3.3.90.36	1000	SMAS
600	17.004.08.243.0049.6009.3.3.90.36	1000	SMAS
451	17.001.08.244.0049.2078.3.3.90.39	1000	SMAS
456	17.001.08.241.0049.2079.3.3.90.39	1000	SMAS
462	17.001.08.241.0049.2201.3.3.90.39	1000	SMAS
466	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.39	1000	SMAS
477	17.001.08.243.0049.6012.3.3.90.39	1726	SMAS
490	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000	SMAS
495	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	1000	SMAS
510	17.002.08.243.0049.6004.3.3.90.39	1000	SMAS
512	17.002.08.243.0049.6013.3.3.90.39	1000	SMAS
525	17.003.08.244.0049.2085.3.3.90.39	1000	SMAS
530	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000	SMAS
550	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.39	1000	SMAS
567	17.004.08.244.0049.2091.3.3.90.39	1000	SMAS
574	17.004.08.244.0049.2092.3.3.90.39	1000	SMAS
601	17.004.08.243.0049.6009.3.3.90.39	1000	SMAS
64	04.001.12.361.0043.2014.3.3.90.36	104	SME
373	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.36	103	SME
373	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.36	104	SME
385	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.36	103	SME
426	16.004.12.367.0043.2197.3.3.90.36	107	SME
437	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.36	104	SME
65	04.001.12.361.0043.2014.3.3.90.39	104	SME
351	16.001.12.361.0043.2065.3.3.90.39	107	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	103	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	104	SME
438	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.39	103	SME

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 18

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1761
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

438	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.39	104	SME
693	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.36	1000	SMMA
694	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.39	1000	SMMA
716	23.001.11.334.0053.2113.3.3.90.36	1000	SMTER
723	23.001.11.334.0053.2114.3.3.90.39	1000	SMTER
728	23.001.11.334.0053.2115.3.3.90.39	1000	SMTER
740	23.001.11.334.0053.2208.3.3.90.39	1000	SMTER
84	05.001.02.061.0058.2124.3.3.90.36	1000	PROCURADORIA
85	05.001.02.061.0058.2124.3.3.90.39	1000	PROCURADORIA
248	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.36	1303	SMS
272	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.36	1303	SMS
272	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.36	1494	SMS
292	15.003.10.305.0041.2066.3.3.90.36	1510	SMS
309	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.36	1000	SMS
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36	1303	SMS
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	1303	SMS
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	1494	SMS
250	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303	SMS
185	09.001.15.452.0042.2038.3.3.90.36	1000	SMU
186	09.001.15.452.0042.2038.3.3.90.39	1000	SMU
19	02.001.04.122.0040.2003.3.3.90.36	1000	SMA
20	02.001.04.122.0040.2003.3.3.90.39	1000	SMA
200	11.001.06.182.0044.2044.3.3.90.36	515	BOMBEIROS
201	11.001.06.182.0044.2044.3.3.90.39	515	BOMBEIROS
622	18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39	1000	FAZTRANS
662	21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.36	1000	SMDS
663	21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.39	1000	SMDS
218	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.36	1000	SMPP
220	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.39	1000	SMPP
101	06.001.04.122.0045.2027.3.3.90.36	1000	SMG
102	06.001.04.122.0045.2027.3.3.90.39	1000	SMG
748	24.001.04.122.0045.2117.3.3.90.36	1000	GABINETE
749	24.001.04.122.0045.2117.3.3.90.39	1000	GABINETE
694	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.39	1000	SMMA
161	08.001.15.452.0042.2034.3.3.90.39	1000	SMOR
960	36.001.13.392.0046.2019.3.3.90.36	1000	SMC
969	36.001.13.392.0046.2020.3.3.90.36	1000	SMC
961	36.001.13.392.0046.2019.3.3.90.39	1000	SMC
970	36.001.13.392.0046.2020.3.3.90.39	1000	SMC

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

825	28.001.04.121.0048.2190.3.3.90.36	1000	SMPU
806	28.001.15.452.0048.2039.3.3.90.36	507	SMPU
826	28.001.04.121.0048.2190.3.3.90.39	1000	SMPU
912	34.001.04.131.0045.2132.3.3.90.36	1000	SMCS
913	34.001.04.131.0045.2132.3.3.90.39	1000	SMCS
124	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.36	1000	SMDE
133	07.001.23.695.0048.2210.3.3.90.36	1000	SMDE
139	07.001.20.608.0057.2222.3.3.90.36	1000	SMDE
125	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000	SMDE
134	07.001.23.695.0048.2210.3.3.90.39	1000	SMDE
140	07.001.18.601.0057.2222.3.3.90.39	1000	SMDE
869	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.36	1000	SMELJ
878	32.001.13.392.0047.2224.3.3.90.36	1000	SMELJ
870	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000	SMELJ
879	32.001.13.392.0047.2224.3.3.90.39	1000	SMELJ
887	33.001.16.482.0050.2043.3.3.90.36	1000	SMH
637	20.001.16.482.0050.2102.3.3.90.36	1007	SMH
888	33.001.16.482.0050.2043.3.3.90.39	1000	SMH
638	20.001.16.482.0050.2102.3.3.90.39	1007	SMH
920	35.001.08.244.0052.2086.3.3.90.36	1000	SMM
937	35.001.08.244.0052.2134.3.3.90.36	1000	SMM
949	35.001.08.244.0052.2152.3.3.90.36	1000	SMM
921	35.001.08.244.0052.2086.3.3.90.39	1000	SMM
938	35.001.08.244.0052.2134.3.3.90.39	1000	SMM
950	35.001.08.244.0052.2152.3.3.90.39	1000	SMM
1011	38.001.04.122.0040.2216.3.3.90.39	1000	UCI

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 20

b) A contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial. O atendimento deverá se dar em posto próprio da contratada com endereço fixo no Município de Fazenda Rio Grande, com pelo menos, um funcionário capacitado para a prestação do serviço adequado. A contratada deverá comprovar através de alvará de licença de funcionamento no ato da assinatura do contrato.

c) A contratada deverá realizar processos seletivos para vagas abertas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como realizar ampla divulgação por meio de Sites, redes sociais, Instituição de Ensino, entre outras, triagem de currículos, agendamentos de entrevistas com os candidatos, encaminhamento de candidato com carta de apresentação/encaminhamento, na qual o entrevistador da Prefeitura irá preencher a informação de aprovado/não aprovado e retornar para a empresa Integradora de estágios para contratação ou para continuidade no processo seletivo, conforme informação.

d) Plano de acompanhamento de estágio conforme Lei nº 11.788/2008, o qual deverá ser encaminhado aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização do estágio

e) A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, para encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e Comprovante de pagamento dos funcionários.

f) Avaliações semestrais dos estagiários, conforme Lei nº 11.788/2008, a qual deverá ser encaminhada aos Interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização das avaliações.

g) Oferecer sem custos adicionais capacitação técnica/comportamental aos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

h) Contratar, sem custos adicionais seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais para cada estagiário, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja a apólice seja compatível com valores de mercado,

conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

i) Apresentar no prazo de 15 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais.

j) Disponibilizar aos estagiários contratados, de acordo com critérios estabelecidos pelo proponente, reembolso das despesas médicas, decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários-mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as Notas/Recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias.

k) Garantia de transição imediata dos estagiários com contratos vigentes com o Município de Fazenda Rio Grande.


l) Agilidade e presteza no atendimento a todas as demandas do Município de Fazenda Rio Grande, sejam as das Secretarias contratantes, ou dos estagiários.

m) Os estagiários demandantes de oportunidade perante o Município de Fazenda Rio Grande, deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada pela mesma em, no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste Município, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo, e para o cumprimento desta disponibilizar atendimento pessoalmente, por e-mail e por telefone direto para os candidatos ao estágio a ser prestado no Município de Fazenda Rio Grande.

n) A contratada deverá responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante se está conforme com o nível solicitado na contratação bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato para que providenciem o recolhimento das assinaturas

o) A contratada deverá, através dos relatórios encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos, fazer lançamentos em sistema próprio de controle.

p) A Contratada será responsabilizada civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.


1162
Folha nº
Assinatura

q) Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante.

r) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do contrato, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal n. 11.788/2008.

s) Executar o objeto do contrato na íntegra e em conformidade com as disposições constantes no edital.

t) Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

u) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

x) Observar as determinações constantes da Lei n. 11.788/2008 e de outras que a venha substituir.

y) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

z) Realizar os lançamentos em sistema informatizado de folha de pagamento.

aa) Realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês, conforme Lei n. 1.698/2023 Art.6º parágrafo 3º.

bb) Receber as comunicações de desligamentos e comunicar o ato à contratada.

cc) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

dd) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

ee) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

ff) Solicitar o encaminhamento da nota fiscal, certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e Comprovante de pagamento dos funcionários para de pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Edital.

gg) A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contrato ou de sua execução.

hh) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da RedeSINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no instrumento convocatório no Contrato;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização,

PM FAZENDA RIO GRANDE
1163
Folha nº
Assinatura

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 26



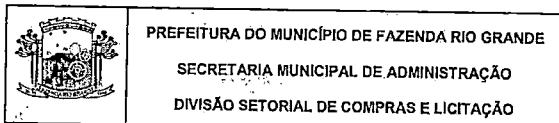
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

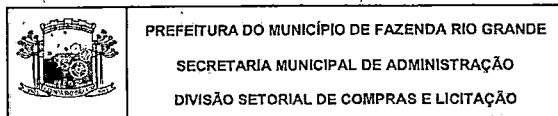
Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto, moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500/29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

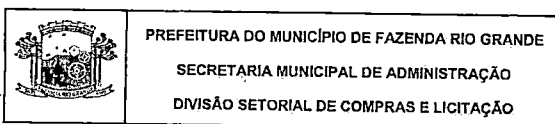
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500/32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2024.

P/ Contratante:

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

Debora Lemos
Procuradora-Geral do Município



P/ Contratada:

Amanda Costa Alberto
RG: 13.056.795-9
CPF: 112.568.119-48

Bruna Biondina Nunes
Advogada - CIEEPR
OAB/PR 92.839

Antoninho Caron

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Luana Fernanda Adão Telar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Contas com Dígitos Públicos - NADOP
OAB/PR 97.057

Luana Fernanda Adão Telar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Contas com Dígitos Públicos - NADOP
OAB/PR 97.057

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Bruna Biondina Nunes
Advogada - CIEEPR
OAB/PR 92.839

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500/33

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500/34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023
PROTOCOLO Nº. 68360/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2023


ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Prezados Senhores,

Eu, Antoninho Caron, representante legal da empresa/organização CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2024.

Antoninho Caron

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande	Pregão eletrônico 120/2023
	Número Processo: 292/2023 Data do Processo: 04/12/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, VISANDO ATENDER ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO PREENCHER AS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.

Participante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Estagiário Nível Médio - Estagiário Nível Médio	3.504,0	BOL		442,6800	1.551.150,72
2	Abono 1 - mês - Nível Médio - Abono 1 - mês - Nível Médio	292,000	UN		442,6800	129.262,56
3	Recesso 1 - mês - Nível Médio - Recesso 1 - mês - Nível Médio	292,000	UN		442,6800	129.262,56
4	Estagiário Nível Técnico - Estagiário Nível Técnico	1.716,0	BOL		695,6400	1.193.718,24
5	Abono 1 - mês - Nível Técnico - Abono 1 - mês - Nível Técnico	143,000	UN		695,6400	99.476,52
6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico - Recesso 1 - mês - Nível Técnico	143,000	UN		695,6400	99.476,52
7	Estagiário Nível Superior 04hrs - Estagiário Nível Superior 04hrs	276,000	BOL		632,4000	174.542,40
8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	23,000	UN		632,4000	14.545,20
9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	23,000	UN		632,4000	14.545,20
10	Estagiário Nível Superior 06hrs - Estagiário Nível Superior 06hrs	8.112,0	BOL		948,6000	7.695.043,20
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	676,000	UN		948,6000	641.253,60
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	676,000	UN		948,6000	641.253,60
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs - Estagiário Pós Graduação 06hrs	1.121,0	BOL		1.138,3200	1.276.643,84
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação - Abono 1 - mês Pós-Graduação	101,000	UN		1.138,3200	114.970,32
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação - Recesso 1 - mês Pós-Graduação	101,000	UN		1.138,3200	114.970,32
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE 12.000 UN SERVICIOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO, - TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	12.000	UN		6.879,9400	82.559,28

Total do Participante: 14.075.674,08
Total Gorrá: 14.075.674,08



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Email: fsc@fazenda.riogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PMFRGI - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contatos

Processo/Ano: 292/2023 - PE
 Licitação: 120/2023
 Modalidade: Pregão eletrônico
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estágio supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

LOTE - null

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011839 - Estagiário Nível Médio - Estagiário Nível Médio	BOL		3.504,000	442,6800	1.551.150,72
2	99011945 - Abono 1 - mês - Nível Médio - Abono 1 - mês - Nível Médio	UN		292,000	442,6800	129.262,56
3	99011946 - Recesso 1 - mês - Nível Médio - Recesso 1 - mês - Nível Médio	UN		292,000	442,6800	129.262,56
4	99011940 - Estagiário Nível Técnico - Estagiário Nível Técnico	BOL		1.716,000	695,6400	1.193.718,24
5	99011947 - Abono 1 - mês - Nível Técnico - Abono 1 - mês - Nível Técnico	UN		143,000	695,6400	99.476,52
6	99011948 - Recesso 1 - mês - Nível Técnico - Recesso 1 - mês - Nível Técnico	UN		143,000	695,6400	99.476,52
7	99011941 - Estagiário Nível Superior 04hrs - Estagiário Nível Superior 04hrs	BOL		276,000	632,4000	174.542,40
8	99011940 - Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UN		23,000	632,4000	14.545,20
9	99011950 - Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UN		23,000	632,4000	14.545,20



APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

FRONTISPIÇO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 07/02/2024 16:55:53

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633

Proposta: 4365208

Controle Interno (Código Controle): 173350035

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 76610591000180 R IVO LEAO 42 C, C, AT DA GLORIA - CEP: 80.030-180 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204098-1 RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por: Reque Jr. de H. Melo

ICP Brasil

Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, sob a responsabilidade de Eduardo de Oliveira Nobrega (Nº de Série do Certificado: 62F6E28A9E3E54) Rampa de Maracanã Melo Nº 2, Site do Certificado: 146F10188972005015200F6E37713CFEAD007

junto SEGUROS

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

FRONTISPIÇO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 980.820,78	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 980.820,78	02/02/2024	03/04/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 9.808,21	02/02/2024	03/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 980.820,78	02/02/2024	03/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 9.157,91
Adicional de Fraçãoamento	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 9.157,91

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	20/02/2024	20404757	R\$ 2.289,48
2	21/03/2024	20404758	R\$ 2.289,48
3	20/04/2024	20404759	R\$ 2.289,48
4	20/05/2024	20404760	R\$ 2.289,48



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato 019/2024.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.



Página 3 de 12

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
 PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

Página 4 de 12

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo; guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas conveniadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em

Página 5 de 12

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silencieu de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução do conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Página 6 de 12

APÓLICE DIGITAL

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador, ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador, e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo:

Itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridas durante a Vigência da Apólice e vinculadas ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição, preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco do Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.3, cópias dos:

Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;



- II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- III. dos comprovantes do pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses da perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplimento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extingui-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor da Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplimento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS:

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia, na mesma modalidade, para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora fará o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando à Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobre quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633
 Proposta: 4365208
 Controle Interno (Código Controle): 173350035
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

junto
SEGUROS

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
- II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.
- X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
- XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de

- capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XVI. **Pro-rata-die:** corresponde à devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de prêmio com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
- XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
- XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
- XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
- XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 049/2024 NACOP - CIEE/PR



Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 041/2024 - NACOP CIEE/PR

A
 Comissão Permanente de Licitações
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Rua Jacarandá, 300
 Estado do Paraná

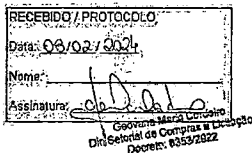
Ref.: Garantia ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e CIEE/PR, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a garantia exigida, sob a forma de Seguro Garantia, emitida por Junto Seguros S/A, no valor de R\$ 980.820,78 (novecentos e oitenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos) equivalentes a 5,0% (cinco por cento) do valor global do referido Contrato.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Edilson Rodrigues
 EDILSON RODRIGUES
 ER de Fazenda Rio Grande
 RG: 5.999.075-6
 CPF: 85689297968



Excelentíssimo Senhor
 MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
 Prefeito Municipal
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Estado de Paraná

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024

Encaminhamos para assinatura de V.Ex.ª 2 (duas) vias do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Pedimos a fineza de nos devolver 1 (uma) via do Termo, para controle e arquivo de nossa Entidade.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antônio Caron
 Antônio Caron
 Diretor-Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
19/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacaraúndá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antônio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF nº 003.691.769-95, Matrícula nº 360.866/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: diretoria@cieepr.org.br/nacop@cieepr.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. **Antoninho Caron**, inscrito no CPF sob nº. 080.071.529-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 19336/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 19/2024 – ID 4102, Celebrado em 02 de fevereiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº 120/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente

Rua Jacaraúndá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-901 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

1

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, BRUNA MOREIRA NUNES, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 47FD-4D3D-0A64-7A70-8E77-FA10-6FA3-0A90



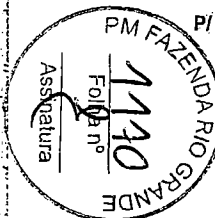
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná”

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, incluindo o **Parágrafo Sexto**, tendo texto com seguinte teor: "As vagas destinadas ao Curso Profissional Integrado Formação de Docentes em nível médio, vinculadas ao item estagiário nível médio, serão abertas com carga horária de 20 horas semanais, com bolsa auxílio no valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) havendo a liberação de um dia na semana não remunerado para a realização do contra turno."

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2024.



P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995

José Antônio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Dados: 2024.04.19 14:57:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 19/04/2024 15:36:11-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>.

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Antoninho Caron - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 120/2023 – CONTRATO 19/2024
Rua Jacaraúndá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax 0xx41 3627-8500

2

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9



Hash do Documento original

5c8a84abc580094f6d407ea7c10cc6a1b67132d19d1a105be8e3218d94106e0b

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- AMANDA COSTA ALBERTO (112.566.119-48) em 15/04/2024 13:23:03 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- LUANA FERNANDA ADÃO TETAR (093.668.529-80) em 15/04/2024 14:36:21 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- BRUNA MOREIRA NUNES (137.282.437-52) em 15/04/2024 14:43:25 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA (584.614.509-49) em 19/04/2024 09:43:07 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- ANTONINHO CARON (080.071.529-20) [Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)] em 19/04/2024 13:04:03 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)



Curitiba, 15 de abril de 2024.

Ofício nº 176/2024 - NACOP-CIEE/PR

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

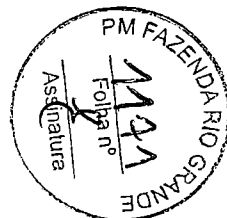
Ref.: TERMO ADITIVO N°001/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°19/2024

Encaminhamos para assinatura digital a via do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos à confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antoninho Caron
Diretor-Presidente



Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – CEP: 80930-180 – Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4300
www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, BRUNA MOREIRA NUNES, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 42ED-4D3D-9AE4-D479-8E77-FA19-6FA3-9AD9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 ID 4102 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMA O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Luiz Sergio Claudino, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.xxx.xxx-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 833.xxx.xxx-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: fazendariogrande@clepr.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. Antoninho Caron, inscrito no CPF sob nº. 080.xxx.xxx-20, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 79509/2025, as partes resolvem Firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato 019/2024 ID 4102, Celebrado em 02 de fevereiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 120/2023, com o objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná", conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 03/02/2026 a 02/02/2027.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

Assinatura
Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O valor da UFM utilizado como parâmetro é de R\$ 138,37 (cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) definida através do Decreto 8.017 de 24/10/2025.

Cláusula Terceira: O valor para o período correspondente a ser considerado como aditivo levando-se em conta o acréscimo ocorrido na UFM (Unidade Fiscal do Município) para R\$R 138,37 (cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) o total de vagas oferecido para o exercício de 2025 é de R\$ 1.830.249,60 (um milhão oitocentos e trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA BOLSA AUXILIO 2025				
BOLSA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	UFM 2025	VALOR UFM	TOTAL
ENSINO MÉDIO	20/HS	3,5	R\$138,37	R\$484,30
NÍVEL TÉCNICO	30/HS	5,5	R\$138,37	R\$761,04
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO	30/HS	7,5	R\$138,37	R\$1.037,78
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO	20/HS	5,0	R\$138,37	R\$691,85
PÓS-GRADUAÇÃO	30/HS	9,0	R\$138,37	R\$1.245,33

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Estagiário Nível Médio	BOLSA	3684	484,30	1.784.161,20
02	Abono 1 - mês - Nível Médio	UNID.	307	484,30	148.680,10
03	Recesso 1 - mês - Nível Médio	UNID.	307	484,30	148.680,10
04	Estagiário Nível Técnico	BOLSA	1800	761,04	1.369.872,00
05	Abono 1 - mês - Nível Técnico	UNID.	150	761,04	114.156,00
06	Recesso 1 - mês - Nível Técnico	UNID.	150	761,04	114.156,00
07	Estagiário Nível Superior 04hrs	BOLSA	276	691,85	190.950,60
08	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UNID.	23	691,85	15.912,55
09	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UNID.	23	691,85	15.912,55
10	Estagiário Nível Superior 06hrs	BOLSA	8498	1.037,78	8.816.978,88
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UNID.	708	1.037,78	734.748,24
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UNID.	708	1.037,78	734.748,24
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs	BOLSA	1512	1.245,33	1.882.938,96
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação	UNID.	126	1.245,33	156.911,58
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação	UNID.	126	1.245,33	156.911,58

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	UNID.	12	8.056,31	96.675,72
TOTAL					16.482.394,30

Parágrafo Primeiro: Projeção de gastos com estagiários:

VALOR UFM						138,37
NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	BOLSA			
			VALOR	MÊS	ANO	
Médio	12	307	484,30	148.680,10	1.784.161,20	
Técnico	12	150	761,04	114.156,00	1.369.872,00	
Superior 04hrs	12	23	691,85	15.912,55	190.950,60	
Superior 06hrs	12	708	1.037,78	734.748,24	8.816.978,88	
Pós Graduação 06hrs	12	126	1.245,33	156.911,58	1.882.938,96	
VALOR TOTAL				1.170.408,47	14.044.901,84	

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	ABONO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	307	484,30	148.680,10	148.680,10
Técnico	12	150	761,04	114.156,00	114.156,00
Superior 04hrs	12	23	691,85	15.912,55	15.912,55
Superior 06hrs	12	708	1.037,78	734.748,24	734.748,24
Pós Graduação 06hrs	12	126	1.245,33	156.911,58	156.911,58
VALOR TOTAL				1.170.408,47	1.170.408,47

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	RECESSO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	307	484,30	148.680,10	148.680,10
Técnico	12	150	761,04	114.156,00	114.156,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Superior 04hrs	12	23	691,85	15.912,55	15.912,55
Superior 06hrs	12	708	1.037,78	734.748,24	734.748,24
Pós Graduação 06hrs	12	126	1.245,33	156.911,58	156.911,58
VALOR TOTAL				1.170.408,47	1.170.408,47

NÍVEL	QTDE ESTAGIÁRIO	VALE REFEIÇÃO			
		VALOR	MÊS	ANO	
Médio	2	307	276,74	84.958,18	1.019.510,16
Técnico	2	150	276,74	41.511,00	498.132,00
Superior 04hrs	2	23	276,74	6.365,02	76.380,24
Superior 06hrs	2	708	276,74	195.931,92	2.351.183,04
Pós Graduação 06hrs	2	126	276,74	34.869,24	418.430,88
VALOR TOTAL				363.636,38	4.363.636,32

NÍVEL	QTDE ESTAGIÁRIO	VALE TRANSPORTE		
		VALOR	MÊS	ANO
Médio	307	126,50	38.835,50	443.256,00
Técnico	150	126,50	18.975,00	217.074,00
Superior 04hrs	23	126,50	2.909,50	34.914,00
Superior 06hrs	708	126,50	89.562,00	1.026.168,00
Pós Graduação 06hrs	126	126,50	15.939,00	153.318,00
VALOR TOTAL			188.221,00	1.994.652,00

VALOR TOTAL ESTAGIARIOS R\$ 22.744.006,90

Parágrafo Segundo: A taxa administrativa não incide sobre os gastos com auxílio transporte e vale refeição:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL	TAXA %
TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÁGIO, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	8.056,31	96.675,72	0,59%

Parágrafo Terceiro: Conforme solicitação através do Ofício 1829/2025 SME a Secretaria de Educação solicitou o aditivo quantitativo de estagiário conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE A SER ADITIVADA	TOTAL ATUALIZADO
Pós graduação	25	25	50
Nível Superior	428	32	460
Nível Médio Técnico	03	10	10
Nível Médio	145	15	160
TOTAL		79	

Parágrafo Quarto: As vagas de Estagiários serão distribuídas conforme quadro abaixo, o qual foi devidamente planejado pelas próprias secretarias envolvidas no processo:

PLANEJAMENTO SECRETARIAS CONTRATAÇÃO PARA 2026					
SECRETARIA	MÉDIO	TÉCNICO	SUPERIOR	PÓS GRADUAÇÃO	TOTAL VAGAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10	10	10	10	40
EDUCAÇÃO	180	105	450	15	750
METAMONITORIA	10	10	10	10	40
TRABALHO EMPREGO E RENDA	10	10	10	10	40
PROCURADORIA GERAL	10	10	10	10	40
SAÚDE	10	10	10	10	40
URBANISMO	10	10	10	10	40

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SECRETARIA	19	8	20	1	10	58
ADMINISTRAÇÃO	19	8	20	1	10	58
BOMBEIROS	1	1	1	1	1	5
FAZTRANS	2	2	2	1	2	9
DEFESA SOCIAL	3	0	2	1	0	6
FINANÇAS	6	1	5	1	0	13
GOVERNO	1	0	1	1	0	3
GABINETE DO PREFEITO	2	0	0	1	0	3
OBRAS PÚBLICAS	2	4	10	1	2	19
CULTURA	3	4	20	1	10	38
PLANEJAMENTO URBANO	2	2	2	1	1	8
COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	2	1	0	3
DES. ECONÔMICO	4	0	5	1	0	10
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	5	12	45	1	15	78
HABITAÇÃO	2	4	5	1	0	13
DA MULHER	1	1	5	1	1	9
CONTROLE INTERNO	1	1	1	1	1	5
TOTAL MÁXIMO	307	150	708	23	126	1314

Cláusula Terceira: O valor global passa a ser de R\$ 16.482.394,30 (dezesseis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) pelo período correspondente, conforme quadro abaixo:

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	D.O.	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE
SME	72	12.381.0043.2.014	3.3.90.36	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
	432	12.381.0043.2.194	3.3.90.36	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
	432	12.381.0043.2.184	3.3.90.36	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
	443	12.381.0043.2.070	3.3.90.36	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
PGM	88	02.061.0058.2.124	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
	144	22.661.0048.2.030	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SMOP	145	22.661.0048.2.030	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMU	178	15.452.0042.2.034	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMF	206	15.452.0042.2.038	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	207	15.452.0042.2.038	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	207	15.452.0042.2.038	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	261	04.123.0040.2.049	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMS	54	10.301.0041.2.009	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	310	10.301.0041.2.050	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	318	10.301.0041.2.051	3.3.90.36	00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	320	10.301.0041.2.051	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	340	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	340	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00494.00494.09.02.08.201.1.800.0000	
	342	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	342	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	342	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	342	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	
	342	10.301.0041.2.054	3.3.90.36	00494.00494.09.02.08.201.1.800.0000	
	382	10.305.0041.2.059	3.3.90.36	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	
	392	10.305.0041.2.054	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	400	10.305.0041.2.205	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	
	SMAS	226	08.244.0049.2.092	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
		247	08.243.0049.8.009	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
524		08.245.0049.2.078	3.3.90.36	00934.00934.09.05.05.01.1.800.0000	
525		08.241.0049.2.070	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
542		08.243.0049.6.012	3.3.90.36	01728.01006.03.99.01.02.1.700.0000	
552		08.245.0049.2.080	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
557		08.245.0049.2.081	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
557		08.245.0049.2.081	3.3.90.36	00931.00931.09.05.05.281.1.800.0000	
SMDSMU/FAZ TRANS	695	08.244.0049.2.087	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	605	08.244.0049.2.088	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	648	26.782.0044.2.098	3.3.90.36	00509.00509.89.89.00.00.1.752.0000	
	649	26.782.0044.2.098	3.3.90.36	00912.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMMA	649	26.782.0044.2.098	3.3.90.36	0510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	
	689	14.422.0044.2.104	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	699	14.422.0044.2.104	3.3.90.36	0510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	
	719	18.542.0057.2.106	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMTER	726	15.452.0057.2.107	3.3.90.36	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	
	756	18.542.0057.2.221	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	775	11.334.0053.2.113	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMPLJ	775	11.334.0053.2.114	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	784	11.334.0053.2.115	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	794	11.334.0053.2.208	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	885	04.121.0048.2.190	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMCS	1111	27.812.0047.2.228	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	970	16.482.0050.2.043	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	978	04.131.0045.2.132	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMM	999	08.244.0052.2.085	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	1009	08.244.0052.2.134	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	1022	08.244.0052.2.152	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
UCI	1033	13.392.0046.2.019	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	1087	04.122.0040.2.216	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
SMA	20	04.122.0040.2.003	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	
	21	04.122.0040.2.003	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

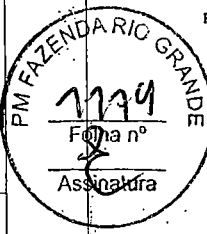


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2026.

PI Contratante:



Luiz Sergio Claudino
Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Débora Lemos
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

PI Contratada:

Trays Raimundo da Conceição
Trays Raimundo da Conceição
CPF/MF: 063.772.859-3e
C/RG: 12.837.059-5

Luana Fernanda Addo Tatar
Luana Fernanda Addo Tatar
Médica de Maternidade de Conceição
com Especialidade em Ginecologia
OAB/PR nº 97201

Bruna Pereira Nunes
Bruna Pereira Nunes
Advogada - CIEEPR
OAB/PR nº 92.839

Enéas José Pereira Filho
Enéas José Pereira Filho
Coordenador de Contratos - Intex
CIEEPR

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - PE 120/2023
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868 Nº 5988077
 Apólice Referência 01-0775-0450633 Número de Registro Susep 054362024000107750450633
 Controle Interno (Código Controle) 961326724
 Data de emissão 13/02/2026 14:05:43 [Consulte aqui o registro de sua Apólice na Susep](#)

Seguradora
 JUNTO SEGUROS S.A
 CNPJ nº: 84.948.157/0001-33
 Registro: 05436
 Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 CPF ou CNPJ nº: 95.422.986/0001-02
 Endereço: RUA JACARANDÁ, 300, BAIRRO: EUCLIPTOS - CEP: 83.820-001 - FAZENDA RIO GRANDE - PR

Tomador
 CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
 CPF ou CNPJ nº: 76.610.591/0001-80
 Sede: R. NO LEAO 42 C, C, AT DA GLORIA - CEP: 80.030-180 - CURITIBA - PR

Corretora
 000002.0.204098-1RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI
 Endereço: R XV DE NOVOEMBRO 1234, CONJ 604 ANDAR 06 COND EUGENIA CAMPOS ED. - CEP: 80.060-000 - CURITIBA - PR

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
 Rogério Jr. de H. Melo

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
 Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por Signatário(s): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 7C839C82D9EFA7976F083450E72588787316 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5532029137044032E0C5F4829A0E9FF73043940D

Vigência da Apólice



Assinatura, assinatura e validação por meio eletrônico gerada através de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil. As assinaturas eletrônicas desta política de seguro são produzidas pela autoridade de registro de dados, assinaturas e validação por meio eletrônico gerada através de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil. A validade da assinatura eletrônica desta política de seguro é de 12 meses, podendo ser renovada no site <https://www.gerenciamento.com.br> com o código de renovação de assinatura: 000002.0.204098-1RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI. CNPJ nº 95.422.986/0001-02. Curitiba, 02/04/2026.



Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868 Nº 5988077
 Controle Interno (Código Controle) 961326724 Nº de Registro SUSEP 054362024000107750450633

Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 824.119,71 Vigência - 02/04/2026 a 02/04/2027
----------------------	--

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 6.592,96
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 6.592,96

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	20/02/2026	27762531	R\$ 1.648,24
2	22/03/2026	27762532	R\$ 1.648,24
3	21/04/2026	27762533	R\$ 1.648,24
4	21/05/2026	27762534	R\$ 1.648,24

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% do COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no condão desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

Assinatura, assinatura e validação por meio eletrônico gerada através de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil. As assinaturas eletrônicas desta política de seguro são produzidas pela autoridade de registro de dados, assinaturas e validação por meio eletrônico gerada através de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil. A validade da assinatura eletrônica desta política de seguro é de 12 meses, podendo ser renovada no site <https://www.gerenciamento.com.br> com o código de renovação de assinatura: 000002.0.204098-1RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI. CNPJ nº 95.422.986/0001-02. Curitiba, 02/04/2026.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868 Nº 5988077
 Controle Interno (Código Controle) 961326724 Nº de Registro SUSEP 054362024000107750450633



Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude da substituição do Segurado, mediante ato) Termo aditivo nº 2, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo, mediante acréscimo do valor de R\$ 91.512,40, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até 02/04/2027.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice 01-0775-0450633.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 824.119,71
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO
Descrição da Garantia	
Executante Prestador de Serviços	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 824.119,71 Vigência - 02/04/2026 a 02/04/2027
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 8.241,20 Vigência - 02/04/2026 a 02/04/2027

Assinatura, assinatura e validação por meio eletrônico gerada através de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil. As assinaturas eletrônicas desta política de seguro são produzidas pela autoridade de registro de dados, assinaturas e validação por meio eletrônico gerada através de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil. A validade da assinatura eletrônica desta política de seguro é de 12 meses, podendo ser renovada no site <https://www.gerenciamento.com.br> com o código de renovação de assinatura: 000002.0.204098-1RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI. CNPJ nº 95.422.986/0001-02. Curitiba, 02/04/2026.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868 Nº 5988077
 Controle Interno (Código Controle) 961326724 Nº de Registro SUSEP 054362024000107750450633



Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

- Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
- Riscos Excluídos
- Prêmio
- Alterações, Renovações e Atualizações
- Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
- Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
- Contenção e Salvamento
- Perda de Direitos
- Extinção da Cobertura
- Concorrência de Apólices e Garantias
- Controvérsias
- Arbitragem
- Disposições Gerais
- Dóclines





CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

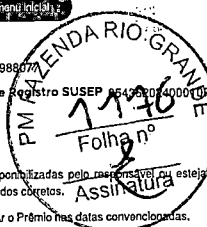
2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- 4.1. não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- 4.2. riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos o risco de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- 4.3. eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 4.4. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- 4.5. eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- 4.6. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- 4.7. atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- 4.8. atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade do fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- 4.9. quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

5



3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenienciadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal suscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do Item 4.1 quanto do Item 4.2, não se presumem e serão precedidas de perda do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco suscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente do modo significativo a probabilidade de inadimplemento de obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, as seguintes hipóteses:

- 4.4.1.1. Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- 4.4.1.2. Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 4.4.1.3. Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- 4.4.1.4. Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;
- 4.4.1.5. Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e
- 4.4.1.6. Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4, importa em Perda de Direitos, conforme Item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4, obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurado ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente suscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme Item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o Item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente suscrito pela Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

7



- 4.8. obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- 4.9. não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- 4.10. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- 4.11. o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- 4.12. refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- 4.13. refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- 4.14. Impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- 4.15. obtenção das licenças necessárias à execução ou conclusão do objeto desta garantia e so, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- 4.16. quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- 4.17. violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;
- 4.18. quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- 4.19. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de Inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convenienciadas.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término da Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor do devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou Índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

6



4.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou acelar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Expectativa de Sinistro:** A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do sinistro, incluindo, mas não se limitando, o ato ou inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", a cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do Item 8 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remediada pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de desfiguração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização de Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no Item 5.5 abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

- 5.5.1. cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- 5.5.2. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

8



- 6.1. relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes do pagamento;
- 6.2. cópia de todos os relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- 6.3. cópia integral de todos os processos administrativos relacionados ao Contrato Principal, inclusive que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação das penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- 6.4. cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Prestador de Serviços Substituto;
- 6.5. planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- 6.6. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- 6.7. cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- 6.1.1. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- 6.1.2. execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e conduzi-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

9



I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

III. dos comprovantes do pagamento ou do reembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.3.2. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- 8.1.2. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- 8.1.3. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- 8.1.4. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer das suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;
- 8.1.5. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- 8.1.6. Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou este comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- 8.1.7. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco;
- 8.1.8. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que dispõe sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

11

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualizado definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e reajustamentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com o dados bancários para realização do pagamento e/ou envio da guia do recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também qualquer despesa de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

10



8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonora o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- 9.1.1. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- 9.1.2. quando a Seguradora e o Segurado assim acordarem;
- 9.1.3. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- 9.1.4. quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- 9.1.5. término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

12



12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa da cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59h das datas para tal fim nelas indicadas.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento do Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 85, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisível quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa dos danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído do valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência do inadimplemento do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção do valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - ID 4102

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;
CNPJ: 76.610.591/0001-80;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2023;
PROTOCOLO: 79509/2025;
PRAZO VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 03/02/2026 a 02/02/2027;
VALOR TOTAL: O valor total do contrato para o período correspondente é de 14.652.144,70 (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.
- O valor para o período correspondente a ser considerado como aditivo levando-se em conta o acréscimo ocorrido na UFM (Unidade Fiscal do Município) para R\$R 138,37 (cento e trinta e oito reais e sete centavos) o total de vagas oferecido para o exercício de 2026 é de R\$ 1.830.249,60 (um milhão oitocentos e trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA BOLSA AUXÍLIO 2025				
BOLSA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	UFM 2025	VALOR UFM	TOTAL
ENSINO MÉDIO	20HS	3,5	R\$138,37	RS484,30
NÍVEL TÉCNICO	30HS	5,5	R\$138,37	RS761,04
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO	30HS	7,5	R\$138,37	RS1.037,78
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO	20HS	5,0	R\$138,37	RS691,85
PÓS-GRADUAÇÃO	30HS	9,0	R\$138,37	RS1.245,33

Coordenação de Contratos



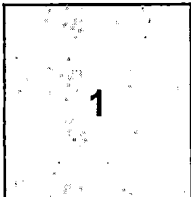
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/03/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/03/2026 3:34 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada (Aba documentos), se a mesma é suficiente para tal.	
At.te.	



diliane.facosta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 ID 4102 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR é inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antônio Dasenbrock Junior, inscrito no CPF nº 003.691.769-95, Matrícula nº 380.866/2023, doravante denominada CONTRATANTE, é a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: diretoria@cieap.org.br / nacop@cieap.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. Antoninho Caron, inscrito no CPF sob nº. 080.071.529-20, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 71336/2024, as partes resolvem Fimar o 2º Termo aditivo ao contrato 019/2024 ID 4102, Celebrado em 02 de fevereiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 120/2023, com o objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná", conforme

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 120/2023 - CONTRATO 019/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1181
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Estagiário Nível Técnico	BOLSA	1716	R\$724,13	R\$1.242.607,08
05	Abono 1 - mês - Nível Técnico	UNID.	143	R\$724,13	R\$103.550,59
08	Recesso 1 - mês - Nível Técnico	UNID.	143	R\$724,13	R\$103.550,59
07	Estagiário Nível Superior 04hrs	BOLSA	276	R\$658,30	R\$181.690,80
08	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UNID.	23	R\$658,30	R\$15.140,90
09	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UNID.	23	R\$658,30	R\$15.140,90
10	Estagiário Nível Superior 06hrs	BOLSA	8112	R\$987,45	R\$8.010.194,40
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UNID.	676	R\$987,45	R\$667.516,20
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UNID.	676	R\$987,45	R\$667.516,20
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs	BOLSA	1212	R\$1.184,94	R\$1.196.678,94
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação	UNID.	101	R\$1.184,94	R\$119.678,94
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação	UNID.	101	R\$1.184,94	R\$119.678,94
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	UNID.	42	R\$7.161,71	R\$995.940,80
TOTAL					R\$14.852.144,70

Parágrafo Terceiro: Projeção de gastos com estagiários:

VALOR UFM	131,66
-----------	--------

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	BOLSA		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	292	460,81	134.558,52	1.614.678,24
Técnico	12	143	724,13	103.550,59	1.242.607,08
Superior 04hrs	12	23	658,30	15.140,90	181.690,80
Superior 06hrs	12	676	987,45	667.516,20	8.010.194,40
Pós Graduação 06hrs	12	101	1.184,94	119.678,94	1.436.147,28
VALOR TOTAL				1.040.443,15	12.485.317,80

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	ABONO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	292	460,81	134.558,52	1.614.678,24
Técnico	12	143	724,13	103.550,59	1.242.607,08
Superior 04hrs	12	23	658,30	15.140,90	181.690,80
Superior 06hrs	12	676	987,45	667.516,20	8.010.194,40
Pós Graduação 06hrs	12	101	1.184,94	119.678,94	1.436.147,28
VALOR TOTAL				1.040.443,15	1.040.443,15

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 120/2023 - CONTRATO 019/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo período de 03/02/2025 a 02/02/2026.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

DO	FUNSUBFUNPROJ/AÇÃO	Elemento	Fundo de Recurso
20	04.122.0040.2.003	3.3.90.38.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
21	04.122.0040.2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

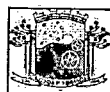
Cláusula Terceira: O valor para o período correspondente a ser considerado como aditivo levando-se em conta o acréscimo ocorrido na UFM (Unidade Fiscal do Município) para R\$ 131,66 (cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) o total da vagas oferecidos para o exercício de 2025 é de R\$ 576.470,62 (Quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA BOLSA AUXILIO 2025				
BOLSA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	UFM 2025	VALOR	TOTAL
ENSINO MÉDIO	20/HS	3,5	R\$131,66	R\$460,81
NÍVEL TÉCNICO	30/HS	5,5	R\$131,66	R\$724,13
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO	30/HS	7,5	R\$131,66	R\$987,45
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO	20/HS	5,0	R\$131,66	R\$658,30
PÓS-GRADUAÇÃO	30/HS	9,0	R\$131,66	R\$1.184,94

Cláusula Quarta: O valor global passa a ser de R\$ 14.852.144,70 (Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos) pelo período correspondente, conforme com quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Estagiário Nível Médio.	BOLSA	3504	R\$460,81	R\$1.614.678,24
02	Abono 1 - mês - Nível Médio	UNID.	292	R\$460,81	R\$134.558,52
03	Recesso 1 - mês - Nível Médio	UNID.	292	R\$460,81	R\$134.558,52

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 120/2023 - CONTRATO 019/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NÍVEL	MÊS	QTDE ESTAGIÁRIO	RECESSO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	292	460,81	134.558,52	134.558,52
Técnico	12	143	724,13	103.550,59	103.550,59
Superior 04hrs	12	23	658,30	15.140,90	15.140,90
Superior 06hrs	12	676	987,45	667.516,20	667.516,20
Pós Graduação 06hrs	12	101	1.184,94	119.678,94	119.678,94
VALOR TOTAL				1.040.443,15	1.040.443,15

NÍVEL	UFM	QTDE ESTAGIÁRIO	VALE REFEIÇÃO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	2	292	263,32	76.889,44	922.673,28
Técnico	2	143	263,32	37.654,76	451.857,12
Superior 04hrs	2	23	263,32	6.056,36	72.676,32
Superior 06hrs	2	676	263,32	178.004,32	2.138.051,84
Pós Graduação 06hrs	2	101	263,32	26.595,32	319.143,84
VALOR TOTAL				325.200,20	3.902.402,40

NÍVEL	UFM	QTDE ESTAGIÁRIO	VALE TRANSPORTE		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	128,50	36.938,00	443.256,00
Técnico	1	143	128,50	18.089,50	217.074,00
Superior 04hrs	1	23	128,50	2.909,50	34.914,00
Superior 06hrs	1	676	128,50	85.514,00	1.026.168,00
Pós Graduação 06hrs	1	101	128,50	12.776,50	153.318,00
VALOR TOTAL				158.227,50	1.874.730,00

VALOR TOTAL ESTAGIÁRIOS 20.343.336,50

a) A taxa administrativa não incide sobre os gastos com auxílio transporte e valor refeição.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL	TAXA %
TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	7.161,71	85.940,80	0,59%

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 120/2023 - CONTRATO 019/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

APÓLICE DIGITAL



A sua Apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da Internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep/pt-br) ou da Junto Seguros (juntosseguros.com).

FRONTISÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA JUNTO SEGUROS S/A
CNPJ: 04.948.187/0001-93, registro SUSEP 054501, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 9º Andar, CJ 302 - Jardim Botânico - CEP 60210-010 - Curitiba - PR.

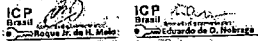
Data de Emissão: 11/02/2025 16:21:27
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532068
Apólice Referência: 01-0775-0450623
Proposta: 5070037
Contrato Interno (Código Contrato): 683821549
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450933

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CPF/CNPJ: 82.422.268/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Esplanada - CEP: 80.220-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
CPF/CNPJ: 78.619.59.1/0001-80 R VIOLEAO 22 C, AT DA GLÓRIA - CEP: 80.200-100 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:
000020.204096-1 HUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado por: [Assinatura]

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532068
Proposta: 5070037
Contrato Interno (Código Contrato): 683821549
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



FRONTISÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Modalidade de Risco	Limite Máximo de Garantia (Dobro)	Prêmio
Execução Prestador de Serviços	R\$ 732.607,23	0775 - GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO

Modalidade de Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (RLD)	Vigência	
		Inicio	Termino
Execução Prestador de Serviços	R\$ 732.607,23	03/04/2025	02/04/2026
Despesas de Contorno e Encargamento	R\$ 7.228,07	03/04/2025	02/04/2026
Múltipla e Paralelidade	R\$ 732.607,23	03/04/2025	02/04/2026

Demonstrativo de Prêmios	
Prêmio Líquido Execução Prestador de Serviços	R\$ 8.544,80
Adicional de Frete/Encargamento	R\$ 0,00
LOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 8.544,80

Parcela	Vencimento	RF Contábil	Valor (R\$)
1	20/03/2025	2406415	R\$ 1.481,20
2	18/04/2025	2406418	R\$ 1.481,20
3	16/05/2025	2406417	R\$ 1.481,20
4	14/06/2025	2406414	R\$ 1.481,20



Thais Fritsch de Oliveira
CPF: 04.948.187-23-85-88
C/insc: 1.839.23585

COOPERAÇÃO DE CONVITADOS - PE 220/2023 - CONTRATO 019/2024
Rua Tacaramã, 300 - Niterói - Freguesia Rio Grande - CEP 83931-901 - Fone/Fax: (41) 3421-4300 5

Secretaria Municipal de Administração
C/insc: 02.839

Luana Fernanda Machado
CPF: 093.698.529-80

Pr. Contratada:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Pr. Contratada:
Antônio Caron
José Antonio Dambroek Junior
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Pr. Contratada:

Fazenda Rio Grande, 31 de Janeiro de 2025.

ESTÁGIO, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Curitiba 11 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 0622/2025 - MACOP - CIEERP



Comissão Permanente de Licitação
Município de Fazenda Rio Grande
Rua Jacarandá, n.300 - Niterói
Estado do Paraná

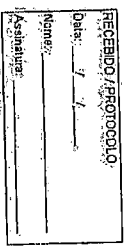
Ref.: Garantia ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEERP, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ nº 78.619.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Lobo, nº 42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e CIEERP, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a garantia exigida, sob a forma de Seguro Garantia, emitida por Junto Seguros S/A, no valor de R\$ 732.607,23 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e três centavos), equivalente a 6,0% (seis por cento) do valor global do referido Contrato.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUANA FERNANDA MACHADO TEIXEIRA
Coordenadora da Unidade de Administração de Compras com Órgãos Públicos - MACOP
RG: 13.092.497-2
CPF: 093.698.529-80



Rua 1 de Maio, 20, Vila da Glória | Curitiba | PR
www.integrar.org.br

APÓLICE DIGITAL

1. O presente documento é emitido em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.1. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.2. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.3. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.4. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.5. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.6. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.7. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.8. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.9. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.10. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.11. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.12. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.13. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.14. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.15. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.16. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.17. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.18. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.19. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.20. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.21. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.22. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.23. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.24. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.25. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.26. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.27. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.28. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.29. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.30. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.31. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.32. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.33. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.34. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.35. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.36. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.37. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.38. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.39. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.40. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.41. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.42. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.43. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.44. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.45. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.46. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.47. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.48. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.49. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.50. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.51. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.52. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.53. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.54. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.55. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.56. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.57. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.58. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.59. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.60. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.61. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.62. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.63. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.64. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.65. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.66. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.67. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.68. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.69. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.70. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.71. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.72. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.73. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.74. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.75. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.76. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.77. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.78. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.79. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.80. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.81. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.82. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.83. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.84. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.85. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.86. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.87. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.88. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.89. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.90. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.91. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.92. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.93. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.94. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.95. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.96. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.97. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.98. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.99. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:
2.100. Esta garantia é emitida em conformidade com o presente INOSSO DE PROMOÇÃO DE PRAZO, conforme segue:

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
PROCESSO SUSEP nº 167143367/2022-03.
CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450933
Contrato Interno (Código Contrato): 683821549
Proposta: 5070037
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532068





7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do Item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do Item 5.5, cópias dos:

I. controle(s) com fotocópias para execução das medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento;

III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referentes às Despesas de Contenção e Salvamento.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades da Seguradora constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e facultades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

6.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e desta Apólice.

6.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que não há ocorrência de sinistro nem evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(s) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de plano direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abalizadas:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for destruítivamente realizado, a quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assinarem o acordando;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.



9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor da indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de (1) um (1) ano a partir da data de emissão da proposta de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, do modo a não resultar em auferimento de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por controlador de contas habilitado. A proposta contém dados e elementos essenciais do exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contada da data de seu recebimento.

12.2.1. A utilização de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se dar o envio da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará a falta no proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação da oferta de seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração do seguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, em eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a negociação.

12.5. A emissão da Apólice só será feita após o envio para a Seguradora em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
j) quaisquer perdas, destruições ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduos ou resíduos nucleares, mas não se limitando, às nucleares ou ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término da Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá pagamento do Prêmio pelo Tomador em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título do Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor do devolução do Prêmio pago, será liquidado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desentolhação pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a instituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo aludido, resta ocioso e será reatado, a contar da data de envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas conveniadas.

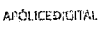
4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão do Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão do Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhadas dos documentos que se demonstrarem, inclusive para a atualização manuscrita da LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato,



de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que Influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, no caso, tais alterações formalizadas e comunicadas.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes do Item 4.4, importam em Perda de Direitos, conforme Item 5, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco e (ii) não haja ligação com o sinistro ou esteja comprovado, pelo Segurado, que o Segurado atendeu de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade do renovo, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Insuficiência do processo administrativo para apuração do inadimplemento de qualquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Toda e qualquer ocorrência de qualquer inadimplemento contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-la acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia de notificação para o "controlador de contas" constante do site eletrônico da Seguradora.

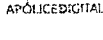
5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda do direito de indenização se o evento não comunicado nos termos do Item 5.1.1, desde que (i) o reclamante ou representante do risco coberto; e (ii) isso imponha a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mudança recebimento da notificação remetida pelo Segurado, faz constar a Seguradora, assim como mediadora junto ao Segurado e Tomador, do intuito de avaliar o caso e auditar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo prejuízo no Contrato Principal do detentor do comitê de resolução do conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, poderão adotar qualquer método de resolução de conflitos, desde que o Segurado e Tomador, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pelo Segurado perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não caracteriza a perda do direito de cobertura securitária relacionada à Ativa Recuperação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Esclarecimento de Sinistro: não amede o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser comunicada em Reclamação de Sinistro pela Seguradora, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-se acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que para fins indenitórias, esta Apólice não constitui qualquer cobertura ou restrição de cobertura, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.2. A presente Apólice não constitui uma garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.3. Esta Apólice não constitui uma garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.4. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.5. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.6. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.7. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.8. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.9. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.10. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.11. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.12. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.13. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.14. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.15. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.16. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.17. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.18. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.19. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.20. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.21. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.22. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.23. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.24. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.25. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.26. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.27. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.28. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.29. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.30. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.31. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.32. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.33. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.34. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.35. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.36. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.37. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.38. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.39. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.40. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.41. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.42. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.43. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.44. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.45. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.46. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.47. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.48. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.49. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.50. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.51. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.52. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.53. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.54. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.55. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.56. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.57. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.58. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.59. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.60. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.61. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.62. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.63. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.64. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.65. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.66. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.67. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.68. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.69. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.70. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.71. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.72. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.73. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.74. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.75. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.76. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.77. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.78. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.79. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.80. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.81. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.82. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.83. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.84. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.85. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.86. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.87. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.88. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.89. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.90. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.91. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.92. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.93. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.94. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.95. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.96. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.97. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

13.98. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

13.99. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.00. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.01. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.02. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.03. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.04. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.05. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.06. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.07. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.08. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.09. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.10. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.11. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.12. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.13. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.14. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.15. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.16. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.17. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.18. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.19. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.20. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.21. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.22. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.23. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.24. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.25. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.26. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.27. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.28. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.29. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.30. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.31. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.32. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.33. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.34. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.35. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro, exceto nos casos em que a Seguradora for obrigada a indenizar.

14.36. O Segurado não poderá considerar a presente Apólice como garantia adicional, sendo a mesma considerada como parte integrante e inseparável do Contrato Principal e Endosso, mantendo-se a validade de ambos.

14.37. A Seguradora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato relacionado ao contrato de seguro,

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
Endereço: R IVO LEO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612180515382895

Informação obtida em 18/03/2026 15:31:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





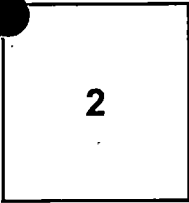
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/04/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/03/2026 10:06 AM
Descrição Parecer:	





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 173/2026

Processo nº 17847/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – Recursos Humanos

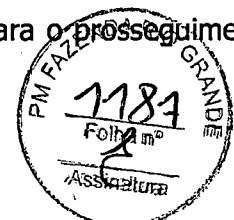
Objeto: Aditivo Qualitativo

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para adequação das vagas destinadas ao Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM) do contrato 19/2024, para Inclusão de um Parágrafo (Sétimo) na Cláusula Segunda firmado com a empresa Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná CIEE, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Justifica o pedido informando que *“pela necessidade de disciplinar situação superveniente à celebração do instrumento contratual, qual seja, a especificação das modalidades de vagas destinadas aos estudantes do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), as quais não estavam expressamente previstas no contrato original.*

Com a implementação das diretrizes do Novo Ensino Médio e a consolidação da oferta do itinerário técnico integrado, verificou-se a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos quanto à vinculação das vagas ao nível médio ou técnico, à respectiva carga horária e à correlação das atividades com a formação do estudante, a fim de assegurar conformidade pedagógica, regularidade administrativa e adequada execução contratual”.

Foi juntada cópia do contrato em questão, anuência do Secretário da pasta, carta de aceite, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Não há autorização do Prefeito Municipal, sendo está imprescindível para o prosseguimento e posterior assinatura do aditivo.





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Sobre a possibilidade de alteração contratual, observe-se o que dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

Verifica-se que a alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar acréscimo de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de março de 2026.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
046904917 Dados: 2026.03.19
10:01:16 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224





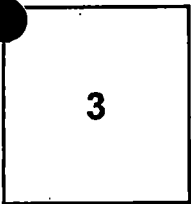
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/04/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
 3	Data Parecer: 06/04/2026 2:35 PM
Descrição Parecer: Considerando o ofício inicial, informações da Secretaria Municipal de Administração Divisão de Recursos Humanos, Carta de Aceite, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, Segue para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito a alteração da Cláusula Segunda do contrato original conforme parecer jurídico: <u>"a alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar acréscimo de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente"</u> , junto a proponente CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-80, que tem por objeto a <u>"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná."</u>	



diliane.facosta



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

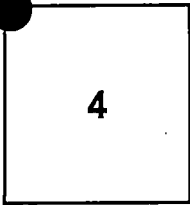
Página: 1 / 1

Data: 07/04/2026

Dados Processo:

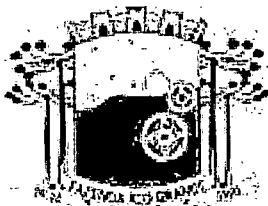
Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 06/04/2026 5:20 PM
Descrição Parecer: Segue autorizo do Sr. Prefeito.	



anamedeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 17847/2026

Contrato nº 019/2024
Pregão Eletrônico nº 120/2023

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2026.

Considerando o ofício inicial, informações da Secretaria Municipal de Administração Divisão de Recursos Humanos, Carta de Aceite, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a alteração da Cláusula Segunda do contrato original conforme parecer jurídico: “a alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar acréscimo de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente”, junto a proponente **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-80, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.”

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por Luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.04.06 17:19:42 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

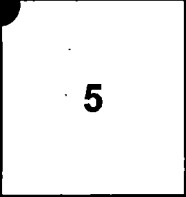
Página: 1 / 1

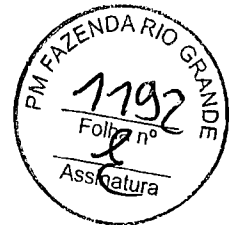
Data: 07/04/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 07/04/2026 8:53 AM
Descrição Parecer: Encaminhado termo aditivo para assinatura da empresa em 07/04/2026, conforme e-mail em anexo.	



dilliane.facosta



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 019/2024 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Para: fazendariogrande@cieepr.org.br

7 de abril de 2026 às 08:49

Prezados, bom dia!

Segue, em anexo, para assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.

O uso de **assinatura digital** pelo responsável legal no arquivo de nome "4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2024 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA...", é obrigatória, quesito essencial para aceite da documentação.

Além de todos os documentos previstos abaixo:

- **Certidões: (FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL); APÓLICE SE FOR O CASO.**

Devendo ser encaminhados juntamente com o arquivo do 3º Termo Aditivo.

É imprescindível que todas as certidões sejam encaminhadas juntamente com o Contrato assinado no prazo máximo de três dias.

Caso não possuam certificado digital, segue link do gratuito gov.br: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

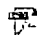
At.te

--



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

 **4º TERMO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 003 -2024 - ID 4086 - DL 53 -2023 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA FIPE.pdf**
229K



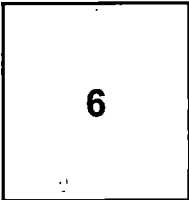
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue ao Gestor à documentação referente ao 4º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2024 para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração para assinatura. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.	Data Parecer: 11/05/2026 3:02 PM
	



Maraf Franca

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050203080515382805

Informação obtida em 07/05/2026 08:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

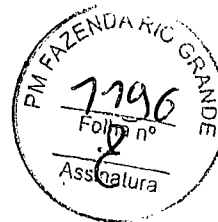
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:44:14 do dia 20/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2026.

Código de controle da certidão: **340B.85CE.EA64.36FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 70692476/2025

Expedição: 19/11/2025, às 08:16:49

Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39487838-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.912.231

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:47 do dia 20/02/2026.

Código de autenticidade da certidão: 658C9736AD784DF22B4663EAA158913309

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Válida até 21/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868 N° 5988077

Apólice Referência 01-0775-0450633

Número de Registro Susep 054362024000107750450633

Controle Interno (Código Controle) 961326724

Data de emissão 13/02/2026 14:05:43

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF ou CNPJ nº: 95.422.986/0001-02

Endereço: RUA JACARANDÁ, 300, BAIRRO: EUCALIPTOS - CEP: 83.820-001 - FAZENDA RIO GRANDE - PR

Tomador

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

CPF ou CNPJ nº: 76.610.591/0001-80

Sede: R IVO LEO 42 C, C, AT DA GLORIA - CEP: 80.030-180 - CURITIBA - PR

Corretora

000002.0.204098-1 RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 1234, CONJ 604 ANDAR 06 COND EUGENIA CAMPOS ED, - CEP: 80.060-000 - CURITIBA - PR

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 7C889C823D9EFE8A7978F0BB45DE725887887316 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EE05F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



02/04/2026

02/04/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 85414.636374/2022-97 e 05414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.



Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868

Nº 5988077



Controle Interno (Código Controle) 961326724

Nº de Registro SUSEP 054362024000107750450633

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) Termo aditivo nº 3, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo, mediante acréscimo do valor de R\$ 91.512,48, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até 02/04/2027.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice 01-0775-0450633.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade

Executante Prestador de Serviços

Limite Máximo Garantido (L.M.G)

R\$ 824.119,71

Ramo

0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 824.119,71

Vigência - 02/04/2026 a 02/04/2027

Despesas de Contenção e Salvamento

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 8.241,20

Vigência - 02/04/2026 a 02/04/2027



Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868

Nº 5988077



Controle Interno (Código Controle) 961326724

Nº de Registro SUSEP 054362024000107750450633

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 824.119,71

Vigência - 02/04/2026 a 02/04/2027

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços

R\$ 6.592,96

Adicional de Fracionamento

R\$ 0,00

I.O.F

R\$ 0,00

Prêmio Total

R\$ 6.592,96

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	20/02/2026	27762531	R\$ 1.648,24
2	22/03/2026	27762532	R\$ 1.648,24
3	21/04/2026	27762533	R\$ 1.648,24
4	21/05/2026	27762534	R\$ 1.648,24

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.



Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0641868

Nº 5988077



Controle Interno (Código Controle) 961326724

Nº de Registro SUSEP 054362024000107750450633

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Contenção e Salvamento

8. Perda de Direitos

9. Extinção da Cobertura

10. Concorrência de Apólices e Garantias

11. Controvérsias

12. Aceitação

13. Disposições Gerais

14. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53



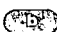
1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos


2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:


 não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

 riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;


 eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;


 inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

 eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

 penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

 atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

 atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

 quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

- j** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k** não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- l** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- m** o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- n** refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- o** refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- p** Impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- q** obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- r** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- s** violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;
- t** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- u** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.

PM FUND. RIO GRANDE
1205
Folha nº
Assinatura

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.



4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:



Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;



Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;



Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;



Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;



Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e



Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora..

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

4.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro



5.1. **Expectativa de Sinistro:** A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou a inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 8 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.








5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.5 abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;



-  relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
-  cópia de todos os relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
-  cópia integral de todos os processos administrativos relacionados ao Contrato Principal, inclusive que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
-  cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Prestador de Serviços Substituto;
-  planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
-  planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
-  cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

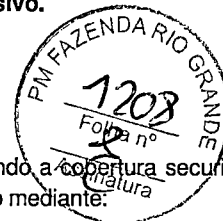
5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.



5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante.



-  pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
-  execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.



6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

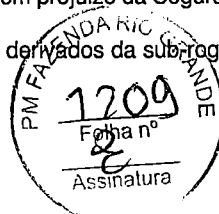
6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.



7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.



8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;



Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;



Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;



Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;



Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;



Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;



Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;



Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a.** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b.** quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c.** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d.** quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e.** término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.



10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

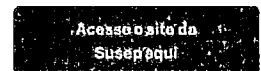
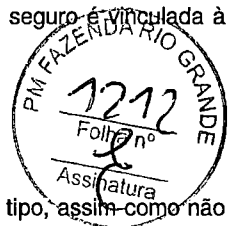
13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.



14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.



V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.



VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.



VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.



X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.



XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.



XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.



XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.



XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.









XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.



XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

-  **XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XIX. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
-  **XX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XXI. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XXII. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
-  **XXIII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 31/03/2026 PROTOCOLO

Considerando o contido no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 04 de março de 2026 (também previamente encaminhado aos conselheiros), realizou-se no dia 31 de março de 2026, no Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, situado na Rua Dr. Faivre, nº 398, Centro, em Curitiba-PR, com a presença de 25 (vinte e cinco) Membros Titulares e Beneméritos (como registrado nas fls. 38 verso do Livro de Presença), conforme segue.

Na forma do art. 8º, §1º, §2º e §3º, e do art. 10, incisos I e II do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 09h30min, **Francisco Fernando Fontana**, Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia (art. 8º, §4º), realizou a contagem dos conselheiros presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 10h00min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia. Logo após, convidou, como secretário *ad hoc*, o advogado e Coordenador da Assessoria Jurídica, **Marlus Eduardo Faria Losso**.

Foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes conselheiros: Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Inocêncio, Hélio Cadore, Zaki Akel Sobrinho, Valter Pereira, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni, Carlos Alberto de Sotti Lopes, Amanda Novak, Antonio Barbosa Lemes Junior, Marcos Domakoski, Nivaldo Bolonhez e Juarez Miguel Rossetim.

Em sequência, **Marlus Eduardo Faria Losso** procedeu a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEE/PR - CNPJ nº 76.610.591/0001-80 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2026 à Rua Dr. Faivre, 398 – Centro, em Curitiba-PR, às 9h30 em primeira convocação ou às 10h00 em segunda convocação, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia: 1. Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2025, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2. Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2025; 3. Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2026/2028, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto, bem como seu Regulamento Eleitoral. 3.1. Na forma do art. 34 do Estatuto, a(s) chapa(s) devem ser inscritas na Secretária da entidade, situada na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, até 17h30min do dia 10/03/2026. 3.2 Caso haja mais de uma chapa inscrita, o Presidente da Comissão Eleitoral ou quem lhe substituir na forma do Regulamento Eleitoral declarará aberto o período de votação, que será de 30 minutos, findo o qual os votos serão apurados, com proclamação do resultado. Curitiba, 04 de março de 2026. Antoninho Caron Diretor-Presidente".

Para início dos trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, **Francisco Fernando Fontana** franqueou a palavra ao Diretor Presidente, **Antoninho Caron**.

Item 1 da pauta: Em sua fala, **Antoninho Caron** agradeceu todo apoio recebido dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Enalteceu o trabalho dos colaboradores, citando a dedicação do Superintendente Paulo Mira, em nome de quem agradeceu o esforço de toda a equipe. Em seguida, apresentou as principais realizações do exercício, dentre elas a obtenção da certificação do *Great Place to Work* (GPTW), sendo a segunda consecutiva da entidade; continuidade no programa de desenvolvimento dos colaboradores; implementação de melhorias com uso de tecnologias (a exemplo do TeamGuide, RD Station Marketing e CRM). Além disso, destacou que, pensando em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

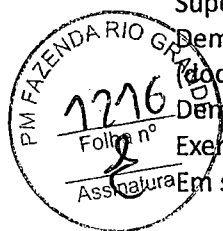
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Rua Ivo Leão, 42 | Alto da Glória | Curitiba | PR
www.cieepr.org.br

oportunizar melhor atendimento ao nosso público no interior, foram realizadas adequações e modernização em diversas unidades, como nas cidades de Mandaguari, Foz do Iguaçu, Medianeira, Fazenda Rio Grande, Guarapuava, Telêmaco Borba e Umuarama. Ainda, que foram realizadas algumas adequações na fachada das instalações atuais, com pintura e atualização da identidade visual. Explicou que há um projeto em fase de aprovação junto à Prefeitura Municipal de Curitiba para construção de uma nova sede administrativa, na Rua Dr Zamenhoff, ao lado da atual sede no bairro alto da glória. E, lembrou que a capilaridade decorrente da atuação de nossas 37 unidades de atendimento permite o atendimento em todos os municípios paranaenses.

No que se refere aos números, **Antoninho Caron** mencionou que o programa de estágio manteve uma média mensal de 26.450 estagiários, chegando à marca de 29 mil em junho. Em relação ao programa de aprendizagem, encerrou o exercício próximo de 8.800 aprendizes com contrato ativo, incremento de 25% em relação ao ano anterior. Enfatizou que foram emitidos mais de 17.500 certificados para participantes de cursos de capacitação e programas sociais. Finalizou indicando que o CIEE/PR possui mais de 400 colaboradores em todas as unidades da instituição.

Em seguida, a palavra foi franqueada ao Superintendente Executivo, **Paulo Cesar Leandro Mira**, e ao contador **Leonel Noga**, para fazer a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Superávit dos Exercícios, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas, referente ao exercício de 2025 (documentos enviados previamente aos conselheiros). Dos dados apresentados, foi destacado que o Demonstrativo de Resultado do Exercício evidenciou a realização de R\$ 16.897.202,52 de Superávit do Exercício; o valor total do Ativo de R\$ 151.881.684,65; e do Patrimônio Líquido de R\$ 143.993.707,30. Em seguida, prestou os esclarecimentos solicitados.



Sequencialmente, **Irineu Homan**, representando a Consult Auditores Independentes fez esclarecimentos acerca dos andamentos do trabalho da auditoria, bem como apresentou o Parecer da Auditoria Externa Independente, nos seguintes termos: *"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. À Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná. Curitiba-PR Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná ("CIEE/PR"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do superávit do exercício, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000-R1). Base para Opinião. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao CIEE/PR, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Financeiras. A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000-R1) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente*

1 2 1 3 3 3 1 /

CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA

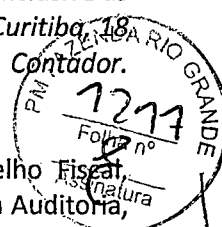
PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

PROTÓCOLO

se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do CIEE/PR continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o CIEE/PR, ou cessar as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração do CIEE/PR são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidades do Auditor Independente pela Auditoria das Demonstrações Financeiras. Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: ▪ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. ▪ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do CIEE/PR. ▪ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. ▪ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do CIEE/PR. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o CIEE/PR a não mais se manter em continuidade operacional. ▪ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 18 de março de 2026. Paulo Sergio da Silva, Contador CRC/PR nº 029.121/O-0. Irineu Homan, Contador. CRC/PR nº. 043.061/O-0. Consult – Auditores Independentes. CRC/PR nº 002.906/O-5”.

Na sequência dos trabalhos, **Eduardo Christiano Lobo Aichinger**, integrante do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: **“PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2025, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado**



1213331/

CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA

PARANÁ

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

(Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2025; 2. Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 16.897.202,52 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) e o valor decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial, no valor de R\$ 44.420,16 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 23 de março de 2026. Eduardo Christiano Lobo Aichinger, Judas Tadeu Grassi Mendes, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni, Ivo Klug e Juarez Miguel Rossetim”.

Assim, e em atendimento ao art. 10, inciso I, do Estatuto Social, e conforme recomendação do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia, Francisco Fernando Fontana, colocou em votação o item 1 da pauta, sendo deliberada pela Assembleia Geral Ordinária a aprovação, por unanimidade e sem restrições, das contas apresentadas pela Diretoria referente ao exercício de 2025.

Item 2 da pauta: Ato contínuo, também submeteu à votação o item 2 da pauta, que o Superávit do Exercício de 2025 (R\$ 16.897.202,52) e a Realização da Avaliação Patrimonial (R\$ 44.420,16) sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade, sendo deliberada pela Assembleia Geral Ordinária a aprovação, por unanimidade.

Item 3 da pauta: Dando sequência aos trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo, **Francisco Fernando Fontana** passou ao **item 3 da pauta**, qual seja, eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2026/2028.

Ato seguinte, passou a palavra para o Presidente da Comissão Eleitoral, **Domingos Tarço Murta Ramalho**, que saudou os presentes e procedeu a leitura do Parecer, nos seguintes termos: “**PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL.** Os abaixo assinados, integrantes da Comissão Eleitoral designada pela **RESOLUÇÃO/CD Nº 01-2024/2026**, aprovam como única concorrente ao pleito do próximo dia 31, a Chapa “**TRANSFORMANDO VIDAS**”. Tal aprovação, tem como fundamento a informação prestada pela Diretoria, no sentido de que todos os integrantes são associados do CIEE/PR há mais de um ano e da inexistência de impugnação. Nos termos do Art. 41 do Estatuto Social, a Chapa “**TRANSFORMANDO VIDAS**,” deverá ser eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, conforme edital de convocação. Curitiba, 16 de março de 2026. Domingos Tarço Murta Ramalho. José Ribamar Brasil dos Reis. Orlando Pessuti. Valter Pereira Francisco Filho”. Informou, ainda, que os conselheiros Luiz Nicolau Mäder Sunyé e Edelcio Pedro Jacomassi justificaram ausência.

Diante do exposto, colocada em deliberação, **foi declarada eleita**, por aclamação, e empossada para o mandato de **01/04/2026 a 31/03/2028**, a chapa “**Transformando Vidas**”, composta dos seguintes conselheiros que passam a ocupar os cargos: ▪ **Diretor Presidente:** Eugenio Libreloto Stefanelo (CI/RG nº 1.462.247-0 e CPF/MF nº 133.384.390-91); ▪ **Diretores Vice-Presidentes:** Francisco Ferraes Neto (CI/RG nº 4.352.614-6 e CPF/MF nº 717.407.089-20), David Antonio Pancotti (CI/RG nº 1.147.099-8 e CPF/MF nº 233.278.809-30); ▪ **Diretores:** Carlos Alberto de Sotti Lopes, Eduardo Christiano Lobo Aichinger, Jackson Teixeira Bittencourt e Judas Tadeu Grassi Mendes; ▪ **Conselho Deliberativo:** Membros Natos (ex-Presidentes: Antoninho Caron, Domingos Tarço Murta Ramalho, José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim e Werner Egon Schrappe) e Membros Eleitos (Alaides Francisco de Oliveira, Antônio Barbosa Lemés Junior, Arnaldo Luiz Miró Rebello, Jose Eduardo Moraes Sarmento, Gláucio José Geara, José Lúcio Glomb e Zaki Akel Sobrinho); ▪ **Conselho Fiscal:** Francisco de Assis Inocêncio, Ivo Klug, Juarez Miguel Rossetim, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni e Marcia Schier.



Em seguida, **Francisco Fernando Fontana** passou a palavra a **Antoninho Caron**, que agradeceu a convivência com todos os diretores, integrantes de sua chapa e colaboradores ao longo desses últimos quatro anos, enaltecendo sua gratidão a todos. Finalizou desejando muito sucesso à nova gestão, capitaneada pelo seu então vice-presidente **Eugênio Libreloto Stefanelo**, que iniciará seus trabalhos amanhã, dia 01/04/2026.

Em seguida, com a palavra, o Diretor Presidente eleito **Eugenio Libreloto Stefanelo** agradeceu as palavras de seu antecessor, o apoio e a confiança recebida dos conselheiros para gerir os interesses da instituição no período de 2026/2028. Também agradeceu às gestões anteriores e la todos os colaboradores pelos excelentes resultados atingidos pela instituição. Concluiu que já são quase 59 anos de atuação do CIEE/PR, e que a sua gestão continuará buscando os melhores resultados para permitir a manutenção e expansão das ações socioassistenciais de atendimento de nosso público, cumprindo, assim, a função social da instituição perante a comunidade.

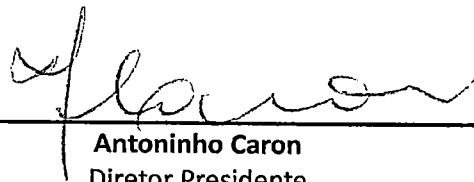
Para encerrar, **Francisco Fernando Fontana** abriu a palavra aos presentes, sendo registrado a fala dos seguintes conselheiros: **Domingos Tarço Murta Ramalho**, **Keizo Assahida** e **Orlando Pessuti**, que fizeram suas considerações no sentido de parabenizar a gestão atual, desejando muito sucesso para a gestão eleita.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 11h50min e eu, **Marlus Eduardo Faria Losso**, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. **Francisco Fernando Fontana**, **Antoninho Caron** e **Eugenio Libreloto Stefanelo**.

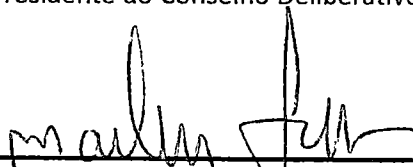
Curitiba, 31 de março de 2026.



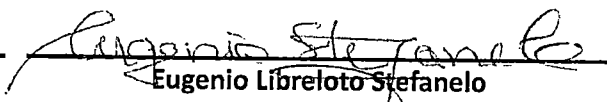
Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo



Antoninho Caron
Diretor Presidente

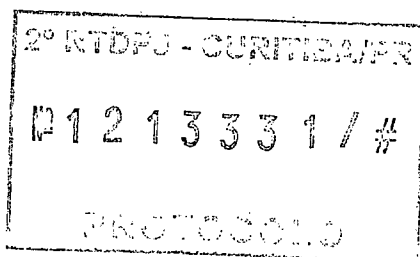


Marlus Eduardo Faria Losso
Advogado – OAB/PR nº 38.508
Secretário *ad hoc*



Eugenio Libreloto Stefanelo
Diretor Presidente Eleito e Empossado
Mandato (01/04/2026 a 31/03/2028)

---| Esta Ata contém 05 (cinco) páginas. |---



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 12/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Administração	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Prezado(a), Segue a equipe competente para atendimento quanto ao solicitado no parecer anterior.	Data Parecer: 11/05/2026 3:30 PM

7



Luciane.lenkot



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

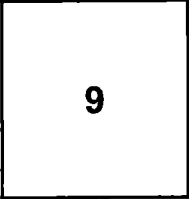
Página: 1 / 1

Data: 12/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: GP-01	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ciente, segue para as demais providências.	Data Parecer: 12/05/2026 8:42 AM
	



paula2309



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

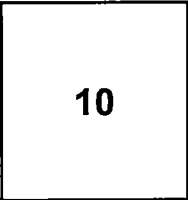
Página: 1 / 1

Data: 12/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Administração	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue documento assinado.	Data Parecer: 12/05/2026 4:26 PM
	



claudemir.andrad



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

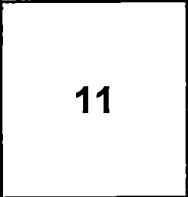
Página: 1 / 1

Data: 12/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue à Procuradora Geral para assinatura do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2024 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, conforme anexo do parecer 10. At.te	Data Parecer: 12/05/2026 4:31 PM
	



Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026

Número Único: H8F.BWY.TER-VF

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue aditivo assinado.

Data Parecer: 12/05/2026 8:58 PM

12



deboralemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

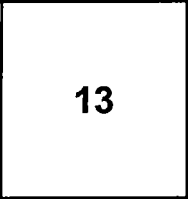
Página: 1 / 1

Data: 13/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito	Data Parecer: 13/05/2026 3:37 PM
	



Lorena_Barbosa

Curitiba, 08 de maio de 2026.

Ofício nº 183/2026 – NACOP – CIEE/PR

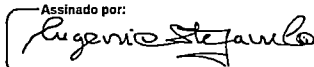
Excelentíssimo Senhor
LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Ref.: TERMO ADITIVO N°004/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°19/2024.

Encaminhamos para assinatura digital a via do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Assinado por:


Eugenio Libreloto Stefanelo
Diretor-Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 ID 4102 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.xxx.xxx-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.xxx.xxx-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **76.610.591/0001-80**, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: fazendariogrande@cieepr.org.br, telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. **Eugenio Libreloto Stefanelo**, inscrito no CPF sob nº. 133.xxx.xxx-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditivo qualitativo, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **17847/2026**, as partes resolvem Firmar o **4º Termo Aditivo** ao Contrato n.º 019/2024 ID 4102, Celebrado em 02 de fevereiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 120/2023, com o objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná”, conforme previsto no Art. 65, Inciso I a) da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Conforme solicitação via Ofício fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original para:

“As vagas destinadas aos estudantes matriculados no Novo Ensino Médio (NEM) Técnico Integrado poderão ser abertas sob duas modalidades de contratação, conforme a viabilidade do projeto pedagógico e turno escolar:

- I. Vinculadas ao Nível Médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com bolsa auxílio correspondente a 3,5 UFM, no valor de R\$ 484,30 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos); ou*

- II. Vinculadas ao Nível Técnico, exclusivas para estudantes do período noturno ou com compatibilidade de horário comprovada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com bolsa-auxílio correspondente a 5,5 UFM, no valor de R\$ 761,04 (setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), desde que as atividades e a supervisão sejam obrigatoriamente correlatas à formação técnica do estudante.*

Os valores em espécie serão atualizados automaticamente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), mantendo-se a proporcionalidade das quantidades de UFM estabelecidas para cada nível.”

Cláusula Segunda: A alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar acréscimo de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio
claudino:75
736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.05.13 15:37:07 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE:63310732991
732991

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE:63310732991
Dados: 2026.05.12 16:22:42 -03'00'

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.05.12 21:06:49 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:



Assinado por:
Eugenio Libreloto Stefanelo
DA1B701381B840D...

Eugenio Libreloto Stefanelo
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

Assinado por:

Amanda C. Alberta

C3945E0A4E6841E...

Assinado por:

Bruna Moreira Nunes

81CF0E69D0F44DC...

Assinado por:

Luana Fernanda Adão Titar

8A6F6DC372C54AE...

Assinado por:

Paulo Cesar Leandro Mira

03B7E0E7739D4EE...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ECD49864-6836-4AF2-A1DE-8373FE584D27
Assunto: 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº019 - 2024 - PM FAZENDA RIO GRANDE

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

CIEE/PR - Núcleo de Administração de Convênios com

Assinatura guiada: Ativado

nacop@cieepr.org.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 177.92.35.45

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

06/05/2026 09:04:05

Portador: CIEE/PR - Núcleo de Administração de Convênios com

nacop@cieepr.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Amanda C. Alberto

amanda.alberto@cieepr.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Amanda C. Alberto

C3945E0A4E6841E...

Registro de hora e data

Enviado: 08/05/2026 09:07:37

Visualizado: 08/05/2026 09:08:19

Assinado: 08/05/2026 09:09:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.35.45



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/05/2026 09:08:19

ID: eb02fc97-ac0e-4927-9de2-c3566110009a

Luana Fernanda Adão Tetar

luana.adao@cieepr.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Luana Fernanda Adão Tetar

8A9F6DC372C54AE...

Enviado: 08/05/2026 09:09:13

Visualizado: 08/05/2026 14:19:40

Assinado: 08/05/2026 14:19:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.35.45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/05/2026 14:19:40

ID: 30268619-c907-4d16-b720-eb76a52b26f7

BRUNA MOREIRA NUNES

BRUNA.NUNES@CIEEPR.ORG.BR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

BRUNA MOREIRA NUNES

81CF0E69D0F44DC...

Enviado: 08/05/2026 14:19:58

Visualizado: 08/05/2026 14:38:36

Assinado: 08/05/2026 14:39:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.35.45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Paulo Cesar Lendro Mira

paulo.mira@cieepr.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Paulo Cesar Lendro Mira

03B7E0E7739D4EE...

Enviado: 08/05/2026 14:39:25

Visualizado: 11/05/2026 11:33:33

Assinado: 11/05/2026 11:36:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.37.117

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

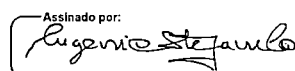
Aceito: 20/08/2025 14:28:28

ID: ebac33cf-3074-4c49-87c8-b4629cf52ec0

Eventos do signatário

Eugenio Libreloto Stefanelo
eugenio.stefanelo@cieepr.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

DA1B701381B840D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.220.186.145
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 11/05/2026 11:36:54
Visualizado: 11/05/2026 12:58:51
Assinado: 11/05/2026 12:59:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

08/05/2026 09:07:37
11/05/2026 12:58:51
11/05/2026 12:59:14
11/05/2026 12:59:14

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

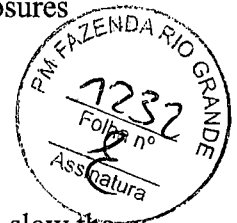
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vinicius.raimundo@cieepr.org.br

To advise CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vinicius.raimundo@cieepr.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vinicius.raimundo@cieepr.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to vinicius.raimundo@cieepr.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

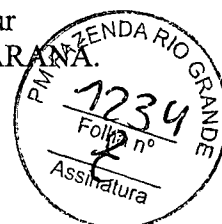
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ during the course of your relationship with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026			
Número Único: H8F.BWY.TER-VF			
Requerente:	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	10/03/2026 11:25 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
14	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/05/2026 8:26 AM	
	Juntada do extrato do contrato, bem como a devida comprovação de sua publicação, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência administrativa.		



Vanessa Valisere



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - ID 4102

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;

CNPJ: 76.610.591/0001-80;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2023;

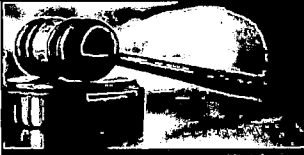
PROTOCOLO: 17847/2026;

Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original: *"a alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar acréscimo de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente."*

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026.

Coordenação de Contratos-ADM





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 13 de maio de 2026

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

Objeto: "Aquisição de fralda XG visando atender as crianças e adolescentes que são acolhidos pelo poder judiciário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social."
Plazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCF, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 73/2026;
Protocolo: 11240/2026;
Gestor de Contrato: Marjane Ribeiro da Silva - n.º 363.255;
Fiscal Substituto: Guilherme Henrique Domingues de Souza - n.º 362.755;
Fiscal de Execução: Flávia Vaz Aleluia - n.º 363.189;
Gestor e fiscal: Conforme Portaria n.º 06/2026 – SMA/S;
Data da Assinatura: 05/05/2026.
Detentor: COMERCIAL EXPRESS LTDA;
CNPJ: 62.861.020/0001-04;
Endereço: Rua Nelson Claudino dos Santos, 273 - Iguçu - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83833-623;
Administrador (a): Leandro Caio Senff;
Valor Total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 135/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
DETTOR: MAIS FISH – FRIGORÍFICO DE PEIXES LTDA;
CNPJ: 34.776.394/0001-95;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gêneros Alimentícios Frigorífico, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social".
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 23/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2025;
PROTÓCOLO: 29869/2026;
VALOR: O valor do reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido e incluso ao contrato original é de R\$ 29.253,60 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026.

Coordenação de Contratos ADM

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - ID 4102

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;
CNPJ: 76.610.591/0001-80;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2023;
PROTÓCOLO: 17847/2026;
Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original: "a alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar exercício de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente."

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026.

Coordenação de Contratos-ADM

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 - ID 4138

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2023;
PROTÓCOLO: 25049/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 11/05/2026 a 10/07/2026;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2026.

Coordenação de Contratos ADM

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/05/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000017847/2026	
Número Único: H8F.BWY.TER-VF	
Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/03/2026 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras. Processo 34730/2026, com aviso ao gestor de lançamento finalizado no sistema betha Contratos .	Data Parecer: 15/05/2026 8:49 AM

15



Vanessa Valisere



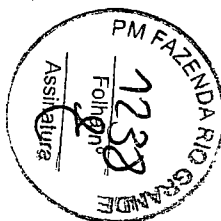
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 3
Data Emissão: 15/05/2026
Usuário Emissão: Vanessa Valisere Alves de

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - 76.610.591/0001-80	Pregão eletrônico	19/2024	02/02/2024	02/02/2027	292/2023	R\$30.558.068,38	R\$30.451.340,17	Compras e Serviços	120/2023
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.									
1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		19/04/2024	R\$0					
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		31/01/2025	R\$14.652.144,7					
Item: 1	Estagiário Nível Médio		Qtd.: 3504	Unid.: BOLSA	vl.: R\$460,81				
Item: 2	Abono 1 - mês - Nível Médio		Qtd.: 292	Unid.: Unidade	vl.: R\$460,81				
Item: 3	Recesso 1 - mês - Nível Médio		Qtd.: 292	Unid.: Unidade	vl.: R\$460,81				
Item: 4	Estagiário Nível Técnico		Qtd.: 1716	Unid.: BOLSA	vl.: R\$724,13				
Item: 5	Abono 1 - mês - Nível Técnico		Qtd.: 143	Unid.: Unidade	vl.: R\$724,13				
Item: 6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico		Qtd.: 143	Unid.: Unidade	vl.: R\$724,13				
Item: 7	Estagiário Nível Superior 04hrs		Qtd.: 276	Unid.: BOLSA	vl.: R\$658,3				
Item: 8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs		Qtd.: 23	Unid.: Unidade	vl.: R\$658,3				
Item: 9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs		Qtd.: 23	Unid.: Unidade	vl.: R\$658,3				
Item: 10	Estagiário Nível Superior 06hrs		Qtd.: 8112	Unid.: BOLSA	vl.: R\$987,45				
Item: 11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs		Qtd.: 676	Unid.: Unidade	vl.: R\$987,45				
Item: 12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs		Qtd.: 676	Unid.: Unidade	vl.: R\$987,45				
Item: 13	Estagiário Pós Graduação 06hrs		Qtd.: 1212	Unid.: BOLSA	vl.: R\$1.184,94				
Item: 14	Abono 1 - mês Pós-Graduação		Qtd.: 101	Unid.: Unidade	vl.: R\$1.184,94				
Item: 15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação		Qtd.: 101	Unid.: Unidade	vl.: R\$1.184,94				
Item: 16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO,		Qtd.: 12	Unid.: Unidade (Fracionável)	vl.: R\$7.161,71				





Relação das Contratações

Item	Descrição	Data	Valor	Qtd.	Unid.	Valor
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	03/02/2026	R\$1.830.249,6			
Item: 1	Estagiário Nível Médio			3684	BOLSA	vl.: R\$484,3
Item: 2	Abono 1 - mês - Nível Médio			307	Unidade	vl.: R\$484,3
Item: 3	Recesso 1 - mês - Nível Médio			307	Unidade	vl.: R\$484,3
Item: 4	Estagiário Nível Técnico			1800	BOLSA	vl.: R\$761,04
Item: 5	Abono 1 - mês - Nível Técnico			150	Unidade	vl.: R\$761,04
Item: 6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico			150	Unidade	vl.: R\$761,04
Item: 7	Estagiário Nível Superior 04hrs			276	BOLSA	vl.: R\$691,85
Item: 8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs			23	Unidade	vl.: R\$691,85
Item: 9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs			23	Unidade	vl.: R\$691,85
Item: 10	Estagiário Nível Superior 06hrs			8496	BOLSA	vl.: R\$1.037,78
Item: 11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs			708	Unidade	vl.: R\$1.037,78
Item: 12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs			708	Unidade	vl.: R\$1.037,78
Item: 13	Estagiário Pós Graduação 06hrs			1512	BOLSA	vl.: R\$1.245,33
Item: 14	Abono 1 - mês Pós-Graduação			126	Unidade	vl.: R\$1.245,33
Item: 15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação			126	Unidade	vl.: R\$1.245,33
Item: 16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO,			12	Unidade (Fracionável)	vl.: R\$8.056,31
4	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas	15/05/2026	R\$0			



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Estagiário Nível Médio	BOL		0	3504	442,68	1.551.150,72	4.949.990,16
2	Abono 1 - mês - Nível Médio	UN		0	292	442,68	129.262,56	412.499,18
3	Recesso 1 - mês - Nível Médio	UN		0	292	442,68	129.262,56	412.499,18
4	Estagiário Nível Técnico	BOL		0	1716	695,64	1.193.718,24	3.806.197,32
5	Abono 1 - mês - Nível Técnico	UN		0	143	695,64	99.476,52	317.183,11



Relação das Contratações

6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico	UN	0	143	695,64	99.476,52	317.183,11
7	Estagiário Nível Superior 04hrs	BOL	0	276	632,40	174.542,40	547.183,80
8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UN	0	23	632,40	14.545,20	45.598,65
9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	UN	0	23	632,40	14.545,20	45.598,65
10	Estagiário Nível Superior 06hrs	BOL	0	8112	948,60	7.695.043,20	24.522.216,4
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UN	0	676	948,60	641.253,60	2.043.518,04
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	UN	0	676	948,60	641.253,60	2.043.518,04
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs	BOL	0	1212	1.138,32	1.379.643,84	4.698.730,08
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação	UN	0	101	1.138,32	114.970,32	391.560,84
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação	UN	0	101	1.138,32	114.970,32	391.560,84
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	UN	0	12	6.879,94	82.559,28	158.447,31

